



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 29.04.2013**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:**

EDITAL Nº159 /2013| DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES”

**EDITAL Nº 159 /2013**

**-Delegação e subdelegação de competências nos vereadores-**

**CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,**

**FAÇO PÚBLICO** que pelos meu despachos nºs 20/ 2013, de 25 de Fevereiro, e 49/2013, de 16 de Abril, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e/ou subdelegação de competências nos vereadores da Câmara Municipal.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor dos acima referidos Despachos nº 20 e 49/2013.

**DESPACHO n.º 20 | 2013**

Assunto: **Delegação e subdelegação de competências nos Vereadores.**

**Considerando que:**

- a)** Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- b)** Se mantêm válidos os pressupostos que estiveram na base da emissão do Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelos Despachos n.ºs 112/2011, de 14 de outubro, 5/2012, de 23 de janeiro, e 92/2012, de 6 de junho;

- c) Importa introduzir algumas alterações pontuais às delegações/subdelegações de competências efetuadas ao abrigo daqueles Despachos, nomeadamente adequando a denominação das novas unidades orgânicas;
- d) Nos termos do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Presidente da Câmara pode incumbir aos Vereadores tarefas específicas e delegar-lhes ou subdelegar-lhes o exercício de determinadas competências, devendo estes dar informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos.

### **DETERMINO:**

- A. São introduzidas as seguintes alterações ao Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 92/2012, de 6 de junho, adaptando-o à estrutura orgânica aprovada pelo novo ROSM, como a seguir se indica:

### **I – REPARTIÇÃO DE TAREFAS**

- 1. Estabelecer a seguinte **repartição de tarefas específicas** na direção das unidades orgânicas da Câmara Municipal, na tutela das empresas municipais e, bem assim, nas ligações às entidades exteriores, como a seguir se indica:

#### **1.1. Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras**

**1.1.1.** Áreas das Obras, Plano Diretor Municipal, Relações Públicas e Notariado;

**1.1.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (com exceção do DGT), DPQ, GRPP, GACN;

**1.1.3.** (...);

**1.1.4.** (...).

**1.1.5.** (...).

### **1.2. Miguel Pinto Luz**

**1.2.1.** (...);

**1.2.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação (com exceção do DPQ) e DGT (com exceção da DLEC).

**1.2.3.** (...);

**1.2.4.** (...);

**1.2.5.** Eliminado.

### **1.3. Ana Clara Rocha de Sousa Justino**

**1.3.1.** (...);

**1.3.2.** Unidades orgânicas: DED (com exceção da DESP e da DJUV) e DIPC;

**1.3.3.** (...);

**1.3.4.** Eliminado.

### **1.4. Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro**

**1.4.1.** (...);

**1.4.2.** Unidades orgânicas: DHJ, com exceção da DIAJ e da DICO;

**1.4.3.** Eliminado.

### **1.5. Pedro Arantes Lopes de Mendonça**

**1.5.1.** (...);

**1.5.2.** (...);

**1.5.3.** (...);

**1.5.4.** Eliminado.

## **BOLETIM MUNICIPAL**

---

### **1.6. João Paes de Sande e Castro**

**1.6.1.** (...);

**1.6.2.** Unidades orgânicas: DPF e DESP;

**1.6.3.** Eliminado.

### **1.7. Nuno Francisco Piteira Lopes**

**1.7.1.** (...);

**1.7.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Apoio à Gestão (com exceção do DHJ), DJUV e DLEC;

**1.7.3.** (...);

**1.7.4.** Eliminado.

### **1.8. Alexandre Nuno de Aguiar Faria**

**1.8.1.** (...);

**1.8.2.** Unidades orgânicas: DHJ (com exceção da DVRH e da UGRH), GAUD e GINT;

**1.8.3.** Eliminado.

### **1.9. Frederico Manuel Pinho de Almeida**

**1.9.1.** (...);

**1.9.2.** (...);

**1.9.3.** (...);

**1.9.4.** (...);

**1.9.5.** Eliminado.

- B.** É republicado em anexo o Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 92/2012, de 6 de junho.
- C.** Este Despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.
- D.** Ratifico todos os atos praticados pelos Senhores Vereadores entre o dia 1 de janeiro e a data do presente Despacho, no âmbito das suas delegações e/ou subdelegações de competências.

Cascais, 25 de fevereiro de 2013.

**O Presidente da Câmara Municipal de Cascais**

**Carlos Carreiras**

### **ANEXO**

#### **I – REPARTIÇÃO DE TAREFAS**

- 1.** Estabelecer a seguinte **repartição de tarefas específicas** na direção das unidades orgânicas da Câmara Municipal, na tutela das empresas municipais e, bem assim, nas ligações às entidades exteriores, como a seguir se indica:

- 1.1.** **Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras**

- 1.1.1.** Áreas das Obras, Plano Diretor Municipal, Relações Públicas e Notariado;

- 1.1.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (com exceção do DGT), DPQ, GRPP, GACN;

- 1.1.3.** Empresas Municipais: Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;

- 1.1.4.** Outras entidades exteriores: Agência Cascais Energia.

**1.1.5.** Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal de Proteção Civil, Conselho Municipal da Educação e Fundação D. Luís I.

### **1.2. Miguel Pinto Luz**

**1.2.1.** Áreas do Turismo, da Agenda XXI, do Empreendedorismo, da Modernização e de Tecnologias de Informação, da Marca e Comunicação (com exceção das Relações Públicas), da Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação (com exceção do DPQ, da DIPC e do GINT) e da Requalificação Urbana;

**1.2.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação (com exceção do DPQ) e DGT (com exceção da DLEC);

**1.2.3.** Empresas Municipais: Cascais Dinâmica – Gestão de Economia, Comércio e Empreendedorismo, E.M., S.A. e EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M, S.A.;

**1.2.4.** Outras entidades exteriores: SANEST, CAF (AdC), Fundação São Francisco de Assis, Agência Cascais Natura e Agência Cascais Atlântico.

### **1.3. Ana Clara Rocha de Sousa Justino**

**1.3.1.** Áreas da Educação e da Cultura;

**1.3.2.** Unidades orgânicas: DED (com exceção da DESP e da DJUV) e DIPC;

**1.3.3.** Outras entidades exteriores: Assembleias das Escolas Secundárias e de Agrupamentos de Escolas, ADEC – Associação para o Desenvolvimento Socioeducativo do Concelho de Cascais, Escola Profissional de Teatro, AICE – Associação Internacional das Cidades Educadoras e ICES – Instituto de Cultura e Estudos Sociais.

### **1.4. Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro**

**1.4.1.** Áreas dos Recursos Humanos;

**1.4.2.** Unidades orgânicas: DHJ, com exceção da DIAJ e da DICO.

### **1.5. Pedro Arantes Lopes de Mendonça**

**1.5.1.** Área da Proteção Civil;

**1.5.2.** Unidade orgânica: SPC;

**1.5.3.** Outras entidades exteriores: Associações de Bombeiros e Comissão Municipal de Defesa dos Fogos Florestais.

### **1.6. João Paes de Sande e Castro**

**1.6.1.** Áreas da Polícia e Fiscalização e do Desporto;

**1.6.2.** Unidades orgânicas: DPF e DESP.

### **1.7. Nuno Francisco Piteira Lopes**

**1.7.1.** Áreas da Gestão Financeira, Patrimonial, da Juventude e do Licenciamento Económico;

**1.7.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Apoio à Gestão (com exceção do DHJ), DJUV e DLEC;

**1.7.3.** Outras entidades exteriores: Juntas de Freguesia, Associações de Moradores, Conselho Municipal da Juventude, DNA Cascais – Cascais Um Concelho Empreendedor, AMTRES, TRATOLIXO, AMEGA, bem como todas as entidades cujo capital social seja participado por estas entidades.

### **1.8. Alexandre Nuno de Aguiar Faria**

**1.8.1.** Áreas de Assuntos Jurídicos, da Auditoria Interna e das Relações Internacionais;

**1.8.2.** Unidades orgânicas: DHJ (com exceção da DVRH e da UGRH), GAUD e GINT.

### **1.9. Frederico Manuel Pinho de Almeida**

**1.9.1.** Áreas da Habitação, da Ação Social, da Saúde, das Toxicodependências e da Coordenação da Reorganização dos Serviços Municipais;

**1.9.2.** Unidade orgânica: DHS;

**1.9.3.** Empresa Municipal: EMGHA;

**1.9.4.** Outras entidades exteriores: Rede Social, ACES Cascais, CPCJC – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais, CPD – Comissão para a Pessoa Deficiente, Conselho Consultivo do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão, Conselho Consultivo dos Centros de Saúde de Cascais e Parede e Rede Social.



## **II – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**2. Delegar no Vice-Presidente e nos Vereadores identificados nos pontos anteriores,** as seguintes competências em mim conferidas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

- a)** Executar as deliberações camarárias e coordenação dos serviços das respetivas áreas, nos termos da alínea b) do n.º 1;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas respetivas áreas, nos termos da alínea m) do n.º 1, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins;
- c)** Sem prejuízo do disposto no ponto 5.1, dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas, nos termos da alínea a) do n.º 2;
- d)** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas das unidades orgânicas das respetivas áreas, nos termos da alínea d) do n.º 2;
- e)** Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas, nos termos da alínea h) do n.º 2;
- f)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, dentro das respetivas áreas, nos termos da alínea o) do n.º 2;
- g)** Autorizar a instrução dos processos administrativos internos relativos às despesas no âmbito das respetivas unidades orgânicas até ao limite de € 15.000,00 (quinze mil euros) e desde que se encontrem inscritas nos documentos previsionais e tenham adequada cabimentação, nos termos do ponto 2.9.6 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação.

**3. Delegar no Vice-Presidente Miguel Pinto Luz,** as seguintes competências:

**3.1.** No âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, emitir licença especial de ruído prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 32.º;

**3.2.** No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro:

**a)** Rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2, do artigo 17.º-A;

**b)** Ordenar a demolição das obras, nos casos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º.

**3.3.** No âmbito da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as previstas nos artigos 6.º/1, 2 e 8, 8.º, 9.º/2 e 3, 10.º/1, 13.º/5 e 15.º/2, 3 e 4.

**3.4.** No âmbito do regime de exercício da atividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, as previstas no artigo 10.º/2/b), 18.º/2/b), 32.º/2, 39.º/2 e 70.º/4, bem como, nos termos do artigo 13.º/7, todas as competências em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora no âmbito do Sistema Industrial Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

**4. Delegar na Vereadora Ana Clara Rocha de Sousa Justino, a seguinte competência:**

**4.1.** Integrar o Conselho Municipal de Educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º.

**5. Delegar na Vereadora Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro, a seguinte competência:**

**5.1.** Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, bem como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontra em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com exceção dos relativos á admissão de pessoal e á nomeação dos júris de concursos.

**6. Delegar no Vereador Pedro Arantes Lopes de Mendonça, as seguintes competências:**

**6.1.** Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Proteção Civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas, nos termos da alínea z) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99.

**6.2.** Coordenar e gerir os planos da defesa da floresta, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho.

**7. Delegar no Vereador João Paes de Sande e Castro,** as seguintes competências:

**7.1.** Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

**7.2.** Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do número anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, mas nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios.

**8. Delegar no Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes,** as seguintes competências:

**8.1.** As atribuídas à Câmara Municipal pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

**8.2.** No âmbito da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos aprovado pelos Decretos-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, e 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

**a)** Designar o trabalhador municipal que vai exercer funções de delegado da IGAC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 315/95;

**b)** Solicitar a apresentação da declaração prevista no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2002.

**8.3.** No âmbito da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a Saúde e Segurança das Pessoas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 370/99, quando ao caso for aplicável o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:

- a) Convocar as entidades referidas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 13.º e das pessoas referidas no n.º 3 do artigo 13.º, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;
- b) Conceder a autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- c) Emitir o alvará de autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º.

**8.4.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, integrar a comissão de autorização comercial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º.

**8.5.** No âmbito do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacte, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, constituir a comissão técnica, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º.

**8.6.** No âmbito do regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

- a) Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º;
- b) Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º.

### **9. Delegar no Vereador Alexandre Nuno de Aguiar Faria, as seguintes competências:**

**9.1.** Representar o Município em juízo, e fora dele na celebração de todos os contratos com exceção dos protocolos com instituições de natureza social e cultural, em articulação com o Presidente da Câmara;

**9.2.** Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, sempre em articulação com o Presidente da Câmara;

**9.3.** As necessárias ao funcionamento da Secção de Assuntos Jurídicos e Administrativos (SAJA) do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DHJ), praticando todos os atos necessários a esse fim, nomeadamente:

- 9.3.1** Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;

- 9.3.2** As participações aos Tribunais, designadamente as decorrentes da desobediência a notificações de embargo ou demolição no âmbito do RJUE e prestação de esclarecimentos pedidos por estes Órgãos de Soberania em matéria administrativa;
- 9.3.3** Mandar elaborar, subscrever e promover a publicação de editais, mandados de notificação, éditos e documentos semelhantes;
- 9.3.4** Deferir e mandar certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais que sejam da competência do DHJ;
- 9.3.5** Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.
- 9.3.6** Todas as competências legais e regulamentares atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito do Gabinete de Auditoria Interna.
- 9.4.** Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas, sanções acessórias e medidas cautelares, com base nas normas legais e regulamentares onde esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos para os quais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara.
- 10. Delegar a representação do Município de Cascais no Vice-Presidente e nos Vereadores** a quem efetuei a distribuição de funções, dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 deste Despacho, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, por conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 69.º com o disposto no artigo 70.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.

### **III – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

- 11. Subdelegar no Vice-Presidente e nos Vereadores** abaixo identificados, as seguintes competências em mim delegadas na reunião camarária de 7 de fevereiro:

### **11.1. Miguel Pinto Luz**

#### **11.1.1. As seguintes competências:**

**11.1.1.1.** Genericamente, todas as competências em mim delegadas pela supracitada deliberação camarária, nas situações em que o Vice-Presidente me substituir durante as minhas faltas e impedimentos;

**11.1.1.2.** No âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março exercer as seguintes competências desde que relacionadas com estabelecimentos sujeitos a licenciamento para atividades económicas;

- a)** Promover as medidas de carácter administrativo e técnicas adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído de quaisquer atividades, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º;
- b)** Elaborar os mapas de ruído e relatórios sobre recolha de dados acústicos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º;
- c)** Apresentar de dois em dois anos, à Assembleia Municipal o relatório sobre o estado do ambiente acústico do município, nos termos do artigo 10.º;
- d)** Verificar o cumprimento do projeto acústico do município, nos termos do n.º5 do artigo 12.º;
- e)** Emitir licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias e dispensar o cumprimento dos valores limite, nos termos dos n.ºs 1 e 8 do artigo 15.º;
- f)** Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nos termos da alínea d) do artigo 26.º;
- g)** Ordenar medidas cautelares, nos termos do n.º 1, do artigo 27.º.

**11.1.1.3.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, as competências previstas nos artigos 22.º, n.º 2, 23.º, n.º 3, 26.º, n.º 1, 27.º, 33.º, n.º 2, 36.º, n.º 2, 37.º, n.º 2, 39.º, n.º 1, 65.º, n.º 1, 71.º, n.º 1 e 75.º, n.ºs. 3 e 8;

**11.1.1.4.** No âmbito da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro:

- a)** Executar as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º;
- b)** Executar as medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e dos estuários nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º.

- 11.1.1.5.** No âmbito da Titularidade dos Recursos Hídricos, aprovada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, realizar as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta dos proprietários, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º.
- 11.1.1.6.** No âmbito do Regime de Proteção das Albufeiras de águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio:
- a) Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2009;
  - b) Embargar e demolir obras, bem como fazer cessar outros usos e ações, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º.
- 11.1.1.7.** No âmbito do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho:
- a) Gerir as áreas protegidas de âmbito local e participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos da alínea c) do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 13.º;
  - b) Fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 142/2008.
- 11.1.1.8.** No âmbito do Regulamento Geral de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro:
- a) Gerir os resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtos, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
  - b) Solicitar a criação da comissão de acompanhamento local, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º;
  - c) Fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 178/2006.
- 11.1.1.9.** No âmbito do Regime Jurídico da Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, os poderes conferidos pelos artigos 5.º, n.º 3, 14.º, n.º 1 e 3, 16.º, n.º 3, 19.º, n.º 2, 5 alínea b) e 7, 23.º, n.º 2, 24.º, n.º 2 e 3, 30.º, n.º 1, 3.5º, 36.º, n.º 2 e 39.º, n.ºs 1, 5, 7 e 8;
- 11.1.1.10.** No âmbito do Regime de Proteção dos Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, 265/2007, de 24 de julho, e 255/2009, de 24 de setembro):
- a) Licenciatar ou autorizar a utilização do alojamento dos animais de companhia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
  - b) Recolher, capturar e abater compulsivamente os animais de companhia, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º;

- c)** Alienar animais de companhia, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º;
- d)** Incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nos termos do artigo 21.º;
- e)** Licenciatar a venda de animais de companhia em feiras e mercados, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;
- f)** Licenciatar a detenção de animais selvagens ou de animais potencialmente perigosos como animais de companhia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º;
- g)** Executar as determinações previstas no n.º 1 do artigo 65.º, por força do n.º 2 da mesma disposição legal.

**11.1.1.11.** No âmbito do Regime de Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como das Condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro:

- a)** Autorizar a deslocação dos circos e outros, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º;
- b)** Colaborar com as demais entidades para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, por força do n.º 2 da mesma disposição legal;
- c)** Recolher cadáveres de animais, nos termos do artigo 12.º.

**11.1.1.12.** No âmbito do Regime da Proteção aos Animais, aprovado pela Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho:

- a)** Emitir a licença, para efeitos do artigo 2.º;
- b)** Autorizar a utilização de animais para fins de espetáculo comercial e pronunciar-se sobre a verificação dos requisitos das tradições locais, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º;
- c)** Reduzir o número de animais errantes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º;
- d)** Cumprir os deveres fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º.

**11.1.1.13.** Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais, relativamente à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais;

**11.1.1.14.** Conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e



recintos, assim como para estabelecimentos insalubre, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas disposições legais relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do regime constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, as competências constantes nos artigos 5.º, n.º 1 e 4, 6.º, n.º 9, 7.º, n.º 2 e 4, 13.º-B, n.º 4, 14.º, n.º 1 e 4, 16.º, n.º 1 e 3, 20.º, n.º 3, 21.º, 23.º, n.º 1 e 6, 25.º, n.º 4, 27.º, n.º 6 e 8, 44.º, n.º 3, 48.º, n.º 1 e 2, 49.º, n.º 1, 2 e 3, 52.º, 53.º, n.º 7, 54.º, n.º 3 e 4, 57.º, n.º 1 e 2, 58.º, n.º 1, 59.º, n.º 1, 65.º, n.º 2 e 3, 66.º, n.º 3, 71.º, n.ºs 1, 2 e 5, 73.º, n.º 2, 76.º, n.º 5, 78.º, n.º 2, 79.º, n.º 1, 2 e 4, 83.º, n.º 2, 84.º, n.º 1, 3 e 4, 85.º, n.º 1 e 9, 86.º, n.º 2, 87.º, n.º 1 e 4, 88.º, n.º 3 e 4, 89.º, n.º 2 e 3, 90.º, n.º 1, 91.º, n.º 1, 92.º, n.º 1, 94.º, n.º 5, 105.º, n.º 3, 108.º, n.º 2, 109.º n.ºs. 2 e 4, 110.º, n.º 1 e 5, 113.º, n.ºs 3 e 5, 117.º, n.ºs 2, 4 e 5, 120.º, n.º 1 e 126.º, n.º 1 (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação);

**11.1.1.15.** No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de fevereiro:

- a)** Conformar os prédios que integram a AUGI com o alvará de loteamento, bem como suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º;
- b)** Organizar o processo de reconversão, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;
- c)** Instituir a administração conjunta, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;
- d)** Requerer a emissão da Certidão da Conservatória do Registo Predial, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- e)** Pedir a colaboração da Administração, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 15.º;
- f)** Efetuar a receção definitiva das obras de urbanização, nos termos do n.º 1, do artigo 17.º;
- g)** Solicitar os pareceres às entidades e decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º-A;
- h)** Dispensar a apresentação dos elementos constantes da alínea a) do n.º 2, do artigo 18.º, nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal;
- i)** Solicitar informações, nos termos do artigo 19.º;
- j)** Consultar entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º;

- k)** Proceder à realização de vistorias e designar a comissão especial, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º;
- l)** Decidir sobre o pedido de loteamento e indeferir a pretensão, bem como reconhecer a necessidade de demolição urgente das construções, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º;
- m)** Recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infraestruturas, deliberar sobre o pedido de licenciamento das obras de urbanização, indeferir os projetos das obras de urbanização e autorizar provisoriamente o início de tais obras, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 25.º;
- n)** Fixar o montante da caução, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º;
- o)** Publicitar a aprovação do projeto de loteamento, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º;
- p)** Emitir o alvará de loteamento, nos termos do artigo 29.º;
- q)** Optar pela realização da reconversão mediante plano de pormenor, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º;
- r)** Realizar os atos previstos na Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal e remeter o alvará de loteamento ou a certidão do plano de pormenor ao serviço de Finanças e à Conservatória do Registo Predial, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 32.º;
- s)** Aplicar as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro, na sua atual redação, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º;
- t)** Apreciar o pedido de declaração da Augi e deliberar sobre o mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º;
- u)** Dispensar a apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º;
- v)** Emitir parecer para a celebração de quaisquer atos ou negócios entre vivos e promover a respetiva declaração judicial de nulidade, nos termos dos n.ºs. 1 e 4, do artigo 54.º.

### **11.2. Ana Clara Rocha de Sousa Justino**

#### **11.2.1.** As seguintes competências:

- 11.2.1.1.** Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99;

**11.2.1.2.** Organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99;

**11.2.1.3.** Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99;

**11.2.1.4.** No âmbito da elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto:

- a)** Elaborar a carta educativa, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º;
- b)** Solicitar o início do processo de revisão da carta educativa e reavaliar a necessidade dessa revisão, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º;
- c)** Adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º.

### **11.3. Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro**

**11.3.1.** As seguintes competências:

**11.3.1.1.** No âmbito do Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas aprovados pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro:

- a)** Verificar, face aos mapas de pessoal, se se encontram em funções trabalhadores em número suficiente, insuficiente ou excessivo, propondo, em caso de número insuficiente, o recrutamento dos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa, nos termos dos n.ºs 1, 2, 6 e 8 do artigo 6.º;
- b)** Tomar a iniciativa de fazer cessar a comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º;
- c)** Propor os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º;
- d)** Negociar o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria que é objeto de negociação, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 55.º;

- e) Remeter ao INA a lista do número de postos de trabalho a ocupar, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º;
- f) Proferir a concordância escrita para a cedência de interesse público do trabalhador, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º;
- g) Acordar na mobilidade interna, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º;
- h) Adotar as providências necessárias à integração dos trabalhadores em outras carreiras ou categorias, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º;
- i) Comunicar o número de pontos atribuídos, com a discriminação anual e respetiva fundamentação, nos termos do n.º 8 do artigo 113.º.

**11.3.1.2.** No âmbito do regime do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (ANEXO I – REGIME) e alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro:

- a) Exigir as informações no âmbito da proteção de dados pessoais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º;
- b) Exigir ao candidato a emprego ou ao trabalhador a realização ou apresentação de testes ou exames médicos, de qualquer natureza, para comprovação das condições físicas ou psíquicas, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;
- c) Informar o trabalhador sobre a existência e finalidade de meios de vigilância à distância, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
- d) Estabelecer regras de utilização dos meios de comunicação, nomeadamente do correio eletrónico, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;
- e) Provar que as diferenças de condições de trabalho não assentam em nenhum dos fatores indicados no n.º 1 do artigo 14.º, nos termos do n.º 3 desta disposição legal;
- f) Proceder, sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, em atividade suscetível de apresentar um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, à avaliação da natureza, grau e duração da exposição de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, de modo a determinar qualquer risco para a sua segurança e saúde e as repercussões sobre a gravidez ou a amamentação, bem como as medidas a tomar para evitar a exposição da trabalhadora a esses riscos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 62.º do Código do Trabalho (CT), alterado e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;

- g)** Provar que solicitou o parecer da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, nos termos do n.º 5 do artigo 63.º do Código do Trabalho;
- h)** Facilitar o emprego ao trabalhador com capacidade de trabalho reduzida, proporcionando-lhe adequadas condições de trabalho, nomeadamente a adaptação do posto de trabalho, remuneração e promovendo ou auxiliando ações de formação e aperfeiçoamento profissional apropriadas, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º;
- i)** Promover a adoção de medidas adequadas para que uma pessoa com deficiência ou doença crónica tenha acesso a um emprego, o possa exercer ou nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação profissional, exceto se tais medidas implicarem encargos desproporcionados para a Câmara Municipal de Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º;
- j)** Informar o trabalhador sobre aspetos relevantes do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º;
- k)** Prestar as informações previstas nas alíneas a) a j) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 68.º;
- l)** Prestar a informação por escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º;
- m)** Comunicar a alteração de qualquer dos elementos referidos nos n.º 1 do artigo 68.º e no n.º 1 do artigo 70.º, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º;
- n)** Corrigir o contrato quando este não contenha a assinatura das partes ou qualquer das indicações referidas no n.º 2 do artigo 72.º, nos termos do n.º 4 da mesma disposição legal;
- o)** Observar e mandar observar os deveres fixados nas alíneas a) a j) do artigo 87.º;
- p)** Observar e mandar observar as proibições contidas nas alíneas a) a j) do artigo 89.º;
- q)** Provar os factos que justificam a celebração de contratos a termo, nos termos do artigo 94.º;
- r)** Efetuar as comunicações e afixar a informação relativa à existência de postos de trabalho permanentes que se encontrem disponíveis, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 97.º;
- s)** Provar o cumprimento de ter sido cumprida a preferência na admissão, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º;
- t)** Fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, dentro dos limites decorrentes do contrato e das normas que o regem, nos termos do artigo 112.º;
- u)** Procurar atribuir a cada trabalhador, no âmbito da atividade para que foi contratado, as funções mais adequadas às suas aptidões e qualificação profissional, nos termos do n.º 4 do artigo 113.º;

- v)** Consentir interrupções e intervalos no tempo de trabalho, nos termos da alínea b) do artigo 118.º;
- w)** Tomar em consideração o constante das alíneas a) a c) do n.º 1 e fornecer as informações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2, ambos do artigo 148.º;
- x)** Organizar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho de forma que os trabalhadores por turnos beneficiem de um nível de proteção em matéria de segurança e saúde adequado à natureza do trabalho que exercem e assegurar que os meios de proteção e prevenção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores por turnos sejam equivalentes aos aplicáveis aos restantes trabalhadores e se encontrem disponíveis a qualquer momento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 151.º;
- y)** Elaborar um registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno, no regime de trabalho por turnos, nos termos do artigo 152.º;
- z)** Assegurar que o trabalhador noturno, antes da sua colocação e, posteriormente, a intervalos regulares e no mínimo anualmente, beneficie de um exame médico gratuito e sigiloso destinado a avaliar o seu estado de saúde, bem como assegurar, sempre que possível, a mudança de local de trabalho do trabalhador noturno que sofra de problemas de saúde relacionados com o facto de executar trabalho noturno para um trabalho diurno que esteja apto a desempenhar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 156.º;
- aa)** Dar o acordo para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 158.º;
- bb)** Fixar, na falta de acordo, o dia do descanso compensatório, nos termos do n.º 4 do artigo 163.º;
- cc)** Dar o acordo para efeitos do n.º 2 do artigo 164.º;
- dd)** Proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias, nos termos do n.º 6 do artigo 166.º;
- ee)** Dar o seu acordo, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 169.º;
- ff)** Dar o seu acordo, para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 175.º;
- gg)** Marcar o período de férias dos trabalhadores, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 176.º, dos n.ºs 3 e 5 do artigo 177.º e 1 e 2 do artigo 178.º;
- hh)** Designar o médico para efetuar a fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 178.º;
- ii)** Exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação, requerer a fiscalização da doença e designar o médico para efetuar a fiscalização, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 190.º;

- jj)** Recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 192.º;
- kk)** Proporcionar ao teletrabalhador formação específica para efeitos de utilização e manuseamento das tecnologias de informação e de comunicação necessárias ao exercício da respetiva prestação laboral, bem como contactos regulares com os serviços e demais trabalhadores a fim de evitar o seu isolamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 203.º;
- ll)** Escolher entre o direito a um descanso compensatório de igual duração ao trabalho prestado em dia feriado obrigatório ou ao acréscimo de 50 % da remuneração pelo trabalho prestado nesse dia, nos termos do n.º 2 do artigo 213.º;
- mm)** Organizar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador, nos termos do n.º 2 do artigo 221.º;
- nn)** Assegurar as obrigações gerais de segurança, higiene e saúde, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 222.º;
- oo)** Prestar as informações e promover as consultas previstas nos n.ºs 1, 2, 3, 6 e 8 do artigo 224.º;
- pp)** Garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial, nos termos do artigo 225.º
- qq)** Assegurar aos trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, a formação permanente para o exercício das respetivas funções, nos termos do n.º 2 do artigo 227.º;
- rr)** Conceder ou recusar ao trabalhador, a pedido deste, licenças sem remuneração, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 234.º;
- ss)** Acordar com o trabalhador a situação de pré-reforma e remeter o acordo de pré-reforma à segurança social ou, sendo o caso, à Caixa Geral de Aposentações, conjuntamente com a folha de remunerações relativa ao mês da sua entrada em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 237.º;
- tt)** Dar o seu acordo para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 241.º;
- uu)** Entregar ao trabalhador, quando cesse o contrato, um certificado de trabalho, indicando as datas de admissão e de saída, bem como o cargo ou cargos que desempenhou, bem como outros documentos destinados a fins oficiais que por aquele devam ser emitidos e que este

solicite, designadamente os previstos na legislação de proteção social, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 249.º;

**vv)** Notificar o trabalhador da vontade de renovar o contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 252.º;

**ww)** Comunicar a cessação do contrato com a antecedência prevista no n.º 1 do artigo 253.º;

**xx)** Fazer cessar o contrato por acordo com o trabalhador, nos termos do artigo 255.º;

**yy)** Comunicar, por escrito, ao trabalhador, à comissão de trabalhadores e às associações sindicais representativas, designadamente àquela em que o trabalhador esteja filiado, a necessidade de fazer cessar o contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º;

**zz)** Proferir, por escrito, a decisão fundamentada da qual constem os fundamentos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 270.º;

**aaa)** Exigir que os documentos de onde conste a declaração prevista no n.º 1 do artigo 281.º e o aviso prévio a que se refere o n.º 1 do artigo 286.º tenham a assinatura do trabalhador objeto de reconhecimento notarial presencial, nos termos do n.º 4 do artigo 288.º;

**bbb)** Prestar as informações e proceder a consultas, nos termos do artigo 296.º;

**ccc)** Proceder ao tratamento automatizado de dados pessoais dos trabalhadores, referentes a filiação sindical, desde que, nos termos da lei, sejam exclusivamente utilizados no processamento do sistema de cobrança e entrega de quotas sindicais, nos termos do n.º 3 do artigo 326.º;

**ddd)** Afixar, em local apropriado, a indicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nos termos do artigo 342.º;

**eee)** Designar os trabalhadores que ficam adstritos à prestação dos serviços referidos no artigo 399.º, até vinte e quatro horas antes do início do período de greve, caso os representantes dos trabalhadores a que se refere o artigo 394.º não fizer essa designação, nos termos do n.º 6 do artigo 400.º.

**11.3.1.3.** No âmbito do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (ANEXO II – REGULAMENTO), alterado pelo Decreto-Lei n.º124/2010, de 17 de novembro e pelas Leis n.ºs 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro:

**a)** Tratar dados biométricos do trabalhador após notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º;

**b)** Afixar nos locais de trabalho em que existam meios de vigilância a distância os seguintes dizeres, consoante os casos: «Este local encontra -se sob vigilância de um circuito fechado de televisão» ou «Este local encontra -se sob vigilância de um circuito fechado de televisão»;



procedendo -se à gravação de imagem e som», seguido de símbolo identificativo, nos termos do artigo 3.º;

- c)** Afixar, em local apropriado, a informação relativa aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 5.º;
- d)** Fazer uso da permissão referida no n.º 1 do artigo 17.º, após ter comunicado ao organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho as informações constantes nas alíneas a) a d) do n.º 3 da mesma disposição legal;
- e)** Aplicar as medidas complementares de proteção dos trabalhadores, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º;
- f)** Notificar o organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e a Direção -Geral da Saúde com, pelo menos, 30 dias de antecedência do início de atividades em que sejam utilizados, pela primeira vez, agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- g)** Avaliar, nas atividades suscetíveis de exposição a agentes biológicos, físicos ou químicos que possam implicar riscos para o património genético, os riscos para a saúde dos trabalhadores, determinando a natureza, o grau e o tempo de exposição e atender, na avaliação dos riscos, aos resultados disponíveis de qualquer vigilância da saúde já efetuada aos eventuais efeitos sobre a saúde de trabalhadores particularmente sensíveis aos riscos a que estejam expostos, bem como identificar os trabalhadores que necessitem de medidas de proteção especiais, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 20.º;
- h)** Assegurar, se não for tecnicamente possível a aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, que a produção ou a utilização do agente se faça em sistema fechado e que o nível de exposição dos trabalhadores seja reduzido ao nível mais baixo possível e não ultrapasse os valores limite estabelecidos em legislação especial sobre agentes cancerígenos ou mutagénicos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º;
- i)** Aplicar as medidas previstas nas alíneas a) a o) do artigo 22.º, nas atividades em que sejam utilizados agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético;
- j)** Conservar e manter disponíveis as informações sobre as matérias previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1, informar as entidades mencionadas no n.º 2, a pedido destas, sobre o resultado de investigações que promova sobre a substituição e redução de agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético e a redução dos riscos de exposição e informar, no prazo de vinte e quatro horas, o organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e a Direcção-Geral da Saúde de qualquer acidente ou incidente que possa ter provocado a

disseminação de um agente suscetível de implicar riscos para o património genético, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 23.º;

- k)** Aplicar as medidas previstas nas alíneas a) a e) do artigo 24.º;
- l)** Informar, nas situações imprevisíveis em que o trabalhador possa estar sujeito a uma exposição anormal a agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, o trabalhador, os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho e tomar, até ao restabelecimento da situação normal, as medidas previstas nas alíneas a) a d) do artigo 25.º;
- m)** Assegurar, que o acesso às áreas onde decorrem atividades suscetíveis de exposição a agentes biológicos, físicos ou químicos que possam implicar riscos para o património genético seja limitado aos trabalhadores que nelas tenham de entrar por causa das suas funções, nos termos do artigo 26.º;
- n)** Assegurar a vigilância da saúde do trabalhador em relação ao qual o resultado da avaliação revele a existência de riscos, através de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, devendo os exames, em qualquer caso, ser realizados antes da exposição aos riscos, tomar, em relação a cada trabalhador, as medidas preventivas ou de proteção propostas pelo médico responsável pela vigilância da saúde do trabalhador, assegurar as medidas previstas nas alíneas a) a c) e informar o médico responsável pela vigilância da saúde do trabalhador sobre a natureza e, se possível, o grau das exposições ocorridas, incluindo as exposições imprevisíveis, nos termos 1, 3 4 e 7 do artigo 28.º;
- o)** Adotar as medidas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1, a) e b) do n.º 2 e assegurar a descontaminação, limpeza e, se necessário, destruição do vestuário e dos equipamentos de proteção individual referidos no n.º 3, todos do artigo 29.º;
- p)** Organizar registos de dados e conservar arquivos atualizados sobre as matérias previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 30.º;
- q)** Promover a informação do trabalhador que esteja ou possa estar exposto a agentes biológicos sobre as vantagens e inconvenientes da vacinação e da sua falta, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º;
- r)** Avaliar os riscos para os trabalhadores, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 34.º;
- s)** Proceder à medição da concentração de agentes químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, tendo em atenção os valores limite de exposição profissional constantes de legislação especial e tomar o mais rapidamente possível as medidas de prevenção e proteção adequadas se o resultado das medições demonstrar que foi excedido um valor limite de exposição profissional, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 35.º;

- t)** Elaborar um plano de ação, em cuja elaboração e execução devem participar as entidades competentes, com as medidas adequadas a aplicar em situação de acidente, incidente ou de emergência resultante da presença no local de trabalho de agentes químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, adotar imediatamente as medidas adequadas, informar os trabalhadores envolvidos e só permitir a presença na área afetada de trabalhadores indispensáveis à execução das reparações ou outras operações estritamente necessárias e instalar sistemas de alarme e outros sistemas de comunicação necessários para assinalar os riscos acrescidos para a saúde, de modo a permitir a adoção de medidas imediatas adequadas, incluindo operações de socorro, evacuação e salvamento, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 37.º;
- u)** Assegurar o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 38.º;
- v)** Assegurar que as informações sobre as medidas de emergência respeitantes a agentes químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético sejam prestadas aos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a outras entidades internas e externas que intervenham em situação de emergência ou acidente, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;
- w)** Adequar o horário de trabalho resultante da redução do período normal de trabalho tendo em conta a preferência do trabalhador, sem prejuízo de exigências imperiosas do funcionamento dos serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CT;
- x)** Exigir à trabalhadora, sempre que a consulta pré -natal só seja possível durante o horário de trabalho, a apresentação de prova desta circunstância e da realização da consulta ou declaração dos mesmos factos, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do CT;
- y)** Dar o acordo para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 47.º do CT;
- z)** Exigir as provas ou declarações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 48.º do CT;
- aa)** Elaborar o regime de trabalho com flexibilidade de horário referido nos n.ºs 1 a 3 do artigo 56.º do CT;
- bb)** Recusar o pedido com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento dos serviços, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do CT;
- cc)** Recusar o pedido, no prazo de 20 dias contados a partir da sua receção do pedido, e comunicar ao trabalhador, por escrito, a sua decisão, enviar o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador e recusar o

pedido após decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo, nos termos dos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 57.º do CT;

**dd)** Solicitar o parecer e remeter cópia do processo à entidade que tenha competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º do CT;

**ee)** Exigir provas ou declarações, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 85.º;

**ff)** Exigir, nos 15 dias seguintes à utilização da dispensa de trabalho, a prova da frequência de aulas, sempre que o estabelecimento de ensino proceder ao controlo da frequência, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º;

**gg)** Dar o acordo, para efeitos do n.º 1, e decidir na falta dele, para efeitos do n.º 2, ambos do artigo 94.º;

**hh)** Comunicar, por escrito, para efeitos do n.º 1 do artigo 62.º do Regime, antes do início da prestação de trabalho por parte do trabalhador estrangeiro ou apátrida, a celebração do contrato à Inspeção-Geral de Finanças, bem como a sua cessação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º;

**ii)** Proceder à afixação do mapa de horário de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 106.º;

**jj)** Efetuar a avaliação dos riscos que assumam a natureza de particular penosidade, perigosidade, insalubridade ou toxicidade, nos termos da alínea g) do artigo 109.º;

**kk)** Consultar os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho ou, na falta destes, os próprios trabalhadores relativamente ao início da prestação de trabalho noturno, às formas de organização do trabalho noturno que melhor se adapte ao trabalhador, bem como sobre as medidas de segurança, higiene e saúde a adotar para a prestação desse trabalho, nos termos do artigo 111.º;

**ll)** Requerer, para efeitos de verificação da situação de doença do trabalhador, a designação de médico aos serviços da segurança social da área da residência habitual do trabalhador e, na mesma data, informar o trabalhador do requerimento atrás, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 116.º;

**mm)** Designar um médico para efetuar a verificação da situação de doença e, na mesma data, dar cumprimento ao disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 117.º, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 118.º;

- nn)** Designar o médico que compõe a comissão de reavaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º;
- oo)** Exigir ao trabalhador, para justificação de faltas, provas ou declarações, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 128.º;
- pp)** Proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração nos casos em que outra entidade atribua aos trabalhadores um subsídio específico e solicitar o apoio dos serviços públicos competentes quando careça dos meios e condições necessários à realização da formação, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 136.º;
- qq)** Formar, sem prejuízo do disposto no artigo 227.º do Regime, em número suficiente, tendo em conta a dimensão dos serviços e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, bem como facultar-lhes material adequado, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º;
- rr)** Adotar, na organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, uma das modalidades previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, 6 e 7 do artigo 139.º;
- ss)** Designar, se forem adotadas as modalidades de serviços partilhados ou de serviços externos, em cada unidade orgânica desconcentrada, um trabalhador com formação adequada que a represente para acompanhar e coadjuvar a adequada execução das atividades de prevenção, nos termos do artigo 141.º;
- tt)** Fornecer aos serviços de segurança e higiene no trabalho os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados, nos termos do n.º 1 do artigo 160.º;
- uu)** Promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo, nos termos do n.º 1 do artigo 162.º;
- vv)** Informar, se não acolher o parecer dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, consultados nos termos das alíneas e), f) e g) do n.º 3 do artigo 224.º do Regime, os trabalhadores dos fundamentos constantes nas alíneas a) a e) do artigo 169.º;
- ww)** Fixar o prazo referido no n.º 1 do artigo 170.º;

- xx)** Prestar a informação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 171.º;
- yy)** Comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral os acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave, nas vinte e quatro horas seguintes à ocorrência, nos termos do n.º 1 do artigo 173.º;
- zz)** Notificar o organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho da modalidade adotada para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde, bem como da sua alteração, nos 30 dias seguintes à verificação de qualquer dos factos, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º;
- aaa)** Comunicar ao organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de prevenção da segurança, higiene e saúde no trabalho e à Direção -Geral da Saúde, no prazo de 30 dias a contar do início da atividade dos serviços externos ou dos partilhados, os elementos constantes nas alíneas a) a h) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 174.º;
- bbb)** Elaborar, para cada uma das unidades orgânicas desconcentradas, um relatório anual da atividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º;
- ccc)** Manter à disposição das entidades com competência fiscalizadora a documentação relativa à realização das atividades a que se refere o artigo 157.º, durante cinco anos, nos termos do artigo 176.º;
- ddd)** Afixar a comunicação prevista no artigo 182.º, nos termos da alínea b) do artigo 183.º;
- eee)** Entregar à comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da comunicação que identifica o presidente e o secretário, o caderno eleitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 186.º;
- fff)** Prestar informações e proceder a consultas, nos termos do artigo 203.º;
- ggg)** Entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação dos estatutos, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, nos termos do n.º 1 do artigo 210.º;
- hhh)** Pôr à disposição dos promotores das reuniões, desde que estes o requeiram e as condições físicas das instalações o permitam, um local apropriado à realização das mesmas, tendo em conta os elementos da comunicação e da proposta, bem como a necessidade de respeitar o disposto na parte final dos n.ºs 1e 2 do artigo 331.º do Regime, nos termos do n.º 3 do artigo 248.º;

- iii) Designar os trabalhadores que ficam adstritos à prestação dos serviços mínimos até doze horas antes do início do período de greve os representantes dos trabalhadores a que se refere o artigo 394.º do Regime não o fizerem, nos termos do artigo 295.º.

### **11.4. João Paes de Sande e Castro**

#### **11.4.1.** As seguintes competências:

- 11.4.1.1.** As competências previstas no Regulamento de Toponímia e de Numeração de Policia do Município de Cascais.
- 11.4.1.2.** No âmbito do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, os poderes conferidos às Câmaras Municipais, pela alínea d), do n.º1 do artigo 5.º deste último diploma, nomeadamente na fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da legislação complementar das Vias Públicas sobre jurisdição municipal.
- 11.4.1.3.** No âmbito da matéria de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, e 114/2008, de 1 de julho, nos termos do artigo 4.º, criar e extinguir o serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, do artigo 9.º-F/1 e 2, comunicar à DGAL a área de atuação dos guardas-noturnos, e do artigo 9.º-I/1, emitir o cartão de identificação de guarda-noturno.
- 11.4.1.4.** No âmbito das atribuições do DPF, as competências em mim delegadas nos termos legais e não expressamente mencionadas nos números anteriores, nomeadamente as relativas aos procedimentos que corram termos ao abrigo do regime constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, as competências constantes nos artigos 49.º, n.º 2, 53.º, 58.º, 71.º, n.ºs. 3 e 4, 76.º, n.º 5, 79.º, n.º 1, 79.º, n.º 2, 87.º, 89.º 2 e 3 e 90.º, n.º 1, bem como do artigo 12.º do RGEU, na sua atual redação.

### **11.5. Nuno Francisco Piteira Lopes**

#### **11.5.1.** As seguintes competências:

- 11.5.1.1.** As atribuídas à Câmara Municipal pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º

131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, em mim delegadas nos pontos D-7, 8, 9, 10, 12 e 13 da delegação de competências aprovada na reunião camarária de 7 de fevereiro de 2011.

- 11.5.1.2.** No âmbito da Lei das Finanças Locais e do CPPT, as competências em mim delegadas no ponto D-11 da delegação supra mencionada.
- 11.5.1.3.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação de Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, bem como da respetiva Exploração e Funcionamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro e pela Lei n.º 16/2010 de 30 de julho, as competências previstas nos artigos 8.º, n.º3 e 4, 12.º, n.º2 e 19.º, n.º 3 e 4;
- 11.5.1.4.** No âmbito da Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas aprovados pelo Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 79/2009, de 2 de abril:
- a)** Apreciar e decidir os pedidos de informação prévia previstos no artigo 6.º;
  - b)** Apreciar os projetos de arquitetura e de engenharia das especialidades dos recintos com diversões aquáticas, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
  - c)** Emitir parecer sobre o encerramento do recinto, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º.
- 11.5.1.5.** No âmbito do pedido de licenciamento de jogos de perícia, máquinas de divertimento e de diversão públicas, aprovado pela Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, emitir pareceres nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 2.º.
- 11.5.1.6.** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 5.º e 8.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Cascais, referentes a aposição do visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamento de horários, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo e Páscoa;
- 11.5.1.7.** Os poderes para a emissão e cancelamento de:
- a)** Cartões de feirante, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Feiras do Município de Cascais;
  - b)** Cartões de Vendedor Ambulante, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Cascais;
  - c)** Alvarás de licença de ocupação da via pública, nos termos do artigo 5.º do Regulamento Sobre Utilização da Via Pública;
  - d)** Alvarás de licença de publicidade, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Cascais.



**11.5.1.8.** No âmbito da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, regulada pelos Decretos-Lei n.ºs 315/95, de 28 de novembro, e 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

- a)** Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 315/95, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º deste diploma legal, exceto na parte relativa aos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos previstos no Decreto-Lei n.º 309/92, na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 268/2009;
- b)** Designar os técnicos que compõem a comissão de vistorias e convocar o representante do Serviço Nacional de Bombeiros, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002;
- c)** Autenticar os bilhetes para os espetáculos e divertimentos públicos a realizar em recintos improvisados, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002;
- d)** Fiscalizar os recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 309/2002.

**11.5.1.9.** No âmbito da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º deste diploma legal, caso em que se aplica o disposto no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro as competências previstas nos artigos 4.º, n.º3, 7.º e 8.º, n.º1 daquele primeiro diploma, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de outubro;

**11.5.1.10.** No âmbito do Regime Jurídico da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, as competências previstas nos artigos 7.º, n.º1, 2 e 3, 22.º, n.º1 e 2, 24.º, n.º1, 25.º, alínea b) e 29.º, n.º 2.

**11.5.1.11.** No âmbito da matéria de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, e 114/2008, de 1 de julho:

- a)** Nos termos dos artigos 10.º e 11.º/1, licenciar o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia e aprovar o modelo de cartão de identificação do vendedor;
- b)** Nos termos dos artigos 14.º e 15.º, licenciar o exercício da atividade de arrumador de automóveis e aprovar o modelo de cartão de identificação do arrumador;
- c)** Nos termos do artigo 18.º, licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- d)** Nos termos dos artigos 23.º/1 e 3 e 27.º, licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;

- e) Nos termos dos artigos 29.º/1 e 33.º, licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- f) Nos termos do artigo 35.º/1, licenciar o exercício da atividade de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- g) Nos termos do artigo 39.º/2, licenciar a realização de fogueiras de Natal e dos santos populares;
- h) Nos termos do artigo 41.º, licenciar a realização de leilões em lugares públicos;
- i) Nos termos do artigo 51.º, revogar licenças concedidas;
- j) Nos termos do artigo 52.º/1 e 3, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002.

**11.5.1.12.** No âmbito dos Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis e ainda nos casos previstos no Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março (altera e republica o Decreto-Lei n.º 251/98) e 4/2004, de 6 de janeiro:

- a) Emitir a licença dos veículos afetos aos transportes em táxis e fixar o início da exploração, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º;
- b) Fixar o contingente de táxis, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
- c) Atribuir as licenças dentro do contingente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- d) Atribuir as licenças fora do contingente, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º;
- e) Fiscalizar o disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, nos termos do artigo 25.º deste diploma legal;
- f) Comunicar ao IMTT a aprovação e a alteração dos regulamentos de execução do Decreto-Lei n.º 251/98, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º-A deste diploma legal.

**11.5.1.13.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação e Exploração das Áreas de Localização Empresarial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março, as competências previstas nos artigos 10.º, n.º 1, alínea f), 23.º, n.º 3, 27.º, n.º 2, 37.º, n.º 1, alínea b) e 40.º, n.º 6, alínea b).

**11.5.1.14.** As competências referentes ao licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na Rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º, n.º 4 e 7.º, n.ºs 1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

**11.5.1.15.** As competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, 7.º, n.º 1, 8.º, n.º 2, 9.º, n.º 1, 10.º, n.º 3, 12.º, n.º 1, 2 e 9, 13.º, n.º 1, 3, 5 e 6, 14.º, n.º 3, 16.º, n.º 1, 19.º, n.º 2, 3 e 7, 20.º, n.º 1, 23.º, 24.º, 25.º, n.º 1, 30.º, n.º 1, 31.º, 32.º e 33.º, n.º 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs. 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, e 195/2008, de 6 de outubro (altera e republica o Decreto-Lei n.º 267/2002), respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional.

### **11.6. Alexandre Nuno de Aguiar Faria**

**11.6.1.** As seguintes competências:

**11.6.1.1.** Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas, sanções acessórias e medidas cautelares, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos, nos termos legais e regulamentares.

### **11.7. Frederico Manuel Pinho de Almeida**

**11.7.1.** As seguintes competências:

**11.7.1.1.** No âmbito do Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/95, de 9 de maio, pela Lei n.º 34/96, de 29 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 1/2001, de 4 de janeiro, 271/2003, de 28 de outubro, e 135/2004, de 3 de junho:

- a)** Apresentar ao IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, os elementos constantes nas alíneas a) a c) do artigo 4.º;
- b)** Concretizar o compromisso assumido no ato de adesão, nos termos das alíneas a) a c) do artigo 5.º;
- c)** Apresentar a documentação necessária à celebração de contratos prevista nas alíneas a) a e) do artigo 10.º;
- d)** Celebrar acordos complementares, nos programas previstos no n.º 1 do artigo 17.º.

**11.7.1.2.** Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes na administração central, e prestar apoios aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

**12.** Subdelegar ainda no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei distribuição de funções, e dentro dos limites das respetivas áreas, as seguintes competências:

- 12.1.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- 12.2.** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com outras entidades da administração central;
- 12.3.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- 12.4.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.

### **IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.** Delegar ou subdelegar no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro das respectivas áreas e das atribuições das unidades orgânicas sob a sua dependência e previstas no ROSM, as competências previstas na lei para o Presidente da Câmara ou nele delegadas, respetivamente, não expressamente mencionadas nos números anteriores.
- 14.** A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
- 15.** A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 16.** Ficam os Senhores Vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes Municipais, as competências aqui delegas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 70.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, salvo as constantes nas alíneas d), e) e h) do n.º.2 e a) e b) do n.º. 3 subdelegáveis apenas até ao Diretor Municipal (inclusive) e as constantes nas alíneas c) e f) do n.º. 2 subdelegáveis até ao Diretor de Departamento (inclusive).

### **DESPACHO n.º 49 | 2013**

Assunto: **Delegação e subdelegação de competências nos Vereadores.**

#### **Considerando que:**

- a)** Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- b)** Se mantêm válidos os pressupostos que estiveram na base da emissão do Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelos Despachos n.ºs 112/2011, de 14 de outubro, 5/2012, de 23 de janeiro, 92/2012, de 6 de junho e 20/2013 de 25 de fevereiro;

- c) Importa introduzir algumas alterações pontuais às delegações/subdelegações de competências efetuadas ao abrigo daqueles Despachos;
- d) Nos termos do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Presidente da Câmara pode incumbir aos Vereadores tarefas específicas e delegar-lhes ou subdelegar-lhes o exercício de determinadas competências, devendo estes dar informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos.

### **DETERMINO:**

- A. São introduzidas as seguintes alterações ao Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 92/2012, de 6 de junho e pelo Despacho n.º 20/2013 de 25 de fevereiro, como a seguir se indica:

### **I – REPARTIÇÃO DE TAREFAS**

- 1. Estabelecer a seguinte **repartição de tarefas específicas** na direção das unidades orgânicas da Câmara Municipal, na tutela das empresas municipais e, bem assim, nas ligações às entidades exteriores, como a seguir se indica:

#### **1.1. Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras**

**1.1.1.** Áreas das Obras, Plano Diretor Municipal, Relações Públicas e Notariado;

**1.1.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (com exceção do DGT e DGEV), DPQ (com exceção da DQAE), GRPP, GACN;

**1.1.3.** (...);

**1.1.4.** (...).

**1.1.5.** (...).

#### **1.2. Miguel Pinto Luz**

**1.2.1.** (...);

**1.2.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação (com exceção do DPQ), DGT (com exceção da DLEC), DQAE e DGEV;

**1.2.3.** (...);

**1.2.4.** (...);

**1.2.5.** Eliminado.

**1.3. Ana Clara Rocha de Sousa Justino**

**1.3.1.** (...);

**1.3.2.** Unidades orgânicas: DED (com exceção da DESP e da DJUV) e DIPC;

**1.3.3.** (...);

**1.3.4.** Eliminado.

**1.4. Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro**

**1.4.1.** (...);

**1.4.2.** Unidades orgânicas: DHJ, com exceção da DIAJ e da DICO;

**1.4.3.** Eliminado.

**1.5. Pedro Arantes Lopes de Mendonça**

**1.5.1.** (...);

**1.5.2.** Unidades orgânicas: SPC e NGIA;

**1.5.3.** (...);

**1.5.4.** Eliminado.

**1.6. João Paes de Sande e Castro**

**1.6.1.** (...);

**1.6.2.** Unidades orgânicas: DPF e DESP;

**1.6.3.** Eliminado.

### **1.7. Nuno Francisco Piteira Lopes**

**1.7.1.** (...);

**1.7.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Apoio à Gestão (com exceção do DHJ), DJUV e DLEC;

**1.7.3.** (...);

**1.7.4.** Eliminado.

### **1.8. Alexandre Nuno de Aguiar Faria**

**1.8.1.** (...);

**1.8.2.** Unidades orgânicas: DHJ (com exceção da DVRH e da UGRH), GAUD e GINT;

**1.8.3.** Eliminado.

### **1.9. Frederico Manuel Pinho de Almeida**

**1.9.1.** (...);

**1.9.2.** (...);

**1.9.3.** (...);

**1.9.4.** (...);

**1.9.5.** Eliminado.

**B.** É republicado em anexo o Despacho n.º 21/2011 de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 92/2012 de 6 de junho e pelo Despacho n.º 20/2013 de 25 de fevereiro;

**C.** Este Despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

**D.** Ratifico todos os atos praticados pelos Senhores Vereadores entre o dia 1 de janeiro e a data do presente Despacho, no âmbito das suas delegações e/ou subdelegações de competências.

Cascais, 16 de abril de 2013.

**O Presidente da Câmara Municipal de Cascais**

**Carlos Carreiras**

## ANEXO

### I – REPARTIÇÃO DE TAREFAS

1. Estabelecer a seguinte **repartição de tarefas específicas** na direção das unidades orgânicas da Câmara Municipal, na tutela das empresas municipais e, bem assim, nas ligações às entidades exteriores, como a seguir se indica:

#### **1.1. Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras**

**1.1.1.** Áreas das Obras, Plano Diretor Municipal, Relações Públicas e Notariado;

**1.1.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (com exceção do DGT e da DGEV), DPQ (com exceção da DQAE), GRPP, GACN;

**1.1.3.** Empresas Municipais: Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;

**1.1.4.** Outras entidades exteriores: Agência Cascais Energia.

**1.1.5.** Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal de Segurança, Comissão Municipal de Proteção Civil, Conselho Municipal da Educação e Fundação D. Luís I.

#### **1.2. Miguel Pinto Luz**

**1.2.1.** Áreas do Turismo, da Agenda XXI, do Empreendedorismo, da Modernização e de Tecnologias de Informação, da Marca e Comunicação (com exceção das Relações Públicas), da Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação (com exceção do DPQ, da DIPC e do GINT) e da Requalificação Urbana;

**1.2.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação (com exceção do DPQ), DGT (com exceção da DLEC), DQAE e DGEV;

**1.2.3.** Empresas Municipais: Cascais Dinâmica – Gestão de Economia, Comércio e Empreendedorismo, E.M., S.A. e EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M, S.A.;

**1.2.4.** Outras entidades exteriores: SANEST, CAF (AdC), Fundação São Francisco de Assis, Agência Cascais Natura e Agência Cascais Atlântico.



### **1.3. Ana Clara Rocha de Sousa Justino**

**1.3.1.** Áreas da Educação e da Cultura;

**1.3.2.** Unidades orgânicas: DED (com exceção da DESP e da DJUV) e DIPC;

**1.3.3.** Outras entidades exteriores: Assembleias das Escolas Secundárias e de Agrupamentos de Escolas, Escola Profissional de Teatro, AICE – Associação Internacional das Cidades Educadoras e ICES – Instituto de Cultura e Estudos Sociais.

### **1.4. Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro**

**1.4.1.** Áreas dos Recursos Humanos;

**1.4.2.** Unidades orgânicas: DHJ, com exceção da DIAJ e da DICO.

### **1.5. Pedro Arantes Lopes de Mendonça**

**1.5.1.** Área da Proteção Civil;

**1.5.2.** Unidade orgânica: SPC e NGIA;

**1.5.3.** Outras entidades exteriores: Associações de Bombeiros e Comissão Municipal de Defesa dos Fogos Florestais.

### **1.6. João Paes de Sande e Castro**

**1.6.1.** Áreas da Polícia e Fiscalização e do Desporto;

**1.6.2.** Unidades orgânicas: DPF e DESP.

### **1.7. Nuno Francisco Piteira Lopes**

**1.7.1.** Áreas da Gestão Financeira, Patrimonial, da Juventude e do Licenciamento Económico;

**1.7.2.** Unidades orgânicas: Direção Municipal de Apoio à Gestão (com exceção do DHJ), DJUV e DLEC;

**1.7.3.** Outras entidades exteriores: Juntas de Freguesia, Associações de Moradores, Conselho Municipal da Juventude, DNA Cascais – Cascais Um Concelho Empreendedor, AMTRES, TRATOLIXO, AMEGA, bem como todas as entidades cujo capital social seja participado por estas entidades.

### **1.8. Alexandre Nuno de Aguiar Faria**

**1.8.1.** Áreas de Assuntos Jurídicos, da Auditoria Interna e das Relações Internacionais;

**1.8.2.** Unidades orgânicas: DHJ (com exceção da DVRH e da UGRH), GAUD e GINT.

### **1.9. Frederico Manuel Pinho de Almeida**

**1.9.1.** Áreas da Habitação, da Ação Social, da Saúde, das Toxicodependências e da Coordenação da Reorganização dos Serviços Municipais;

**1.9.2.** Unidade orgânica: DHS;

**1.9.3.** Empresa Municipal: EMGHA;

**1.9.4.** Outras entidades exteriores: Rede Social, ACES Cascais, CPCJC – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais, CPD – Comissão para a Pessoa Deficiente, Conselho Consultivo do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão, Conselho Consultivo dos Centros de Saúde de Cascais e Parede e Rede Social.

## **II – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**2. Delegar no Vice-Presidente e nos Vereadores identificados nos pontos anteriores,** as seguintes competências em mim conferidas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

- a)** Executar as deliberações camarárias e coordenação dos serviços das respetivas áreas, nos termos da alínea b) do n.º 1;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas respetivas áreas, nos termos da alínea m) do n.º 1, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins;
- c)** Sem prejuízo do disposto no ponto 5.1, dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas, nos termos da alínea a) do n.º 2;
- d)** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas das unidades orgânicas das respetivas áreas, nos termos da alínea d) do n.º 2;

- e) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas, nos termos da alínea h) do n.º 2;
- f) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, dentro das respetivas áreas, nos termos da alínea o) do n.º 2;
- g) Autorizar a instrução dos processos administrativos internos relativos às despesas no âmbito das respetivas unidades orgânicas até ao limite de € 15.000,00 (quinze mil euros) e desde que se encontrem inscritas nos documentos previsionais e tenham adequada cabimentação, nos termos do ponto 2.9.6 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação.

### **3. Delegar no Vice-Presidente Miguel Pinto Luz, as seguintes competências:**

- 3.1.** No âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, emitir licença especial de ruído prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 32.º;
- 3.2.** No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro:
  - c) Rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2, do artigo 17.º-A;
  - d) Ordenar a demolição das obras, nos casos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º.
- 3.3.** No âmbito da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as previstas nos artigos 6.º/1, 2 e 8, 8.º, 9.º/2 e 3, 10.º/1, 13.º/5 e 15.º/2, 3 e 4.
- 3.4.** No âmbito do regime de exercício da atividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, as previstas no artigo 10.º/2/b), 18.º/2/b), 32.º/2, 39.º/2 e 70.º/4, bem como, nos termos do artigo 13.º/7, todas as competências em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora no âmbito do Sistema Industrial Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

### **4. Delegar na Vereadora Ana Clara Rocha de Sousa Justino, a seguinte competência:**

**4.1.** Integrar o Conselho Municipal de Educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º.

**5. Delegar na Vereadora Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro, a seguinte competência:**

**5.1.** Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, bem como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontra em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com exceção dos relativos á admissão de pessoal e á nomeação dos júris de concursos.

**6. Delegar no Vereador Pedro Arantes Lopes de Mendonça, as seguintes competências:**

**6.1.** Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Proteção Civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas, nos termos da alínea z) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99.

**6.2.** Coordenar e gerir os planos da defesa da floresta, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho.

**7. Delegar no Vereador João Paes de Sande e Castro, as seguintes competências:**

**7.1.** Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

**7.2.** Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do número anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, mas nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios.

### **8. Delegar no Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes, as seguintes competências:**

- 8.1.** As atribuídas à Câmara Municipal pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.
- 8.2.** No âmbito da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos aprovado pelos Decretos-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, e 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:
- a)** Designar o trabalhador municipal que vai exercer funções de delegado da IGAC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 315/95;
  - b)** Solicitar a apresentação da declaração prevista no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2002.
- 8.3.** No âmbito da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo Funcionamento pode Envolver Riscos para a Saúde e Segurança das Pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, quando ao caso for aplicável o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:
- a)** Convocar as entidades referidas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 13.º e das pessoas referidas no n.º 3 do artigo 13.º, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;
  - b)** Conceder a autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
  - c)** Emitir o alvará de autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º.
- 8.4.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, integrar a comissão de autorização comercial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º.
- 8.5.** No âmbito do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacte, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, constituir a comissão técnica, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º.
- 8.6.** No âmbito do regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

- a) Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º;
- b) Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º.

### **9. Delegar no Vereador Alexandre Nuno de Aguiar Faria, as seguintes competências:**

- 9.1.** Representar o Município em juízo, e fora dele na celebração de todos os contratos com exceção dos protocolos com instituições de natureza social e cultural, em articulação com o Presidente da Câmara;
- 9.2.** Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, sempre em articulação com o Presidente da Câmara;
- 9.3.** As necessárias ao funcionamento da Secção de Assuntos Jurídicos e Administrativos (SAJA) do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DHJ), praticando todos os atos necessários a esse fim, nomeadamente:
  - 9.3.1** Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;
  - 9.3.2** As participações aos Tribunais, designadamente as decorrentes da desobediência a notificações de embargo ou demolição no âmbito do RJUE e prestação de esclarecimentos pedidos por estes Órgãos de Soberania em matéria administrativa;
  - 9.3.3** Mandar elaborar, subscrever e promover a publicação de editais, mandados de notificação, éditos e documentos semelhantes;
  - 9.3.4** Deferir e mandar certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais que sejam da competência do DHJ;
  - 9.3.5** Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.
  - 9.3.6** Todas as competências legais e regulamentares atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito do Gabinete de Auditoria Interna.
- 9.4.** Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas, sanções acessórias e medidas cautelares, com base nas normas legais e regulamentares onde esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos para os quais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara.

**10. Delegar a representação do Município de Cascais no Vice-Presidente e nos Vereadores** a quem efetuei a distribuição de funções, dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 deste Despacho, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, por conjugação do disposto no n.º

2 do artigo 69.º com o disposto no artigo 70.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.

### **III – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**11. Subdelegar no Vice-Presidente e nos Vereadores** abaixo identificados, as seguintes competências em mim delegadas na reunião camarária de 7 de fevereiro:

#### **11.1. Miguel Pinto Luz**

**11.1.1.** As seguintes competências:

**11.1.1.1.** Genericamente, todas as competências em mim delegadas pela supracitada deliberação camarária, nas situações em que o Vice-Presidente me substituir durante as minhas faltas e impedimentos;

**11.1.1.2.** No âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março exercer as seguintes competências desde que relacionadas com estabelecimentos sujeitos a licenciamento para atividades económicas;

- a)** Promover as medidas de carácter administrativo e técnicas adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído de quaisquer atividades, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º;
- b)** Elaborar os mapas de ruído e relatórios sobre recolha de dados acústicos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º;
- c)** Apresentar de dois em dois anos, à Assembleia Municipal o relatório sobre o estado do ambiente acústico do município, nos termos do artigo 10.º;
- d)** Verificar o cumprimento do projeto acústico do município, nos termos do n.º5 do artigo 12.º;
- e)** Emitir licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias e dispensar o cumprimento dos valores limite, nos termos dos n.ºs 1 e 8 do artigo 15.º;
- f)** Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nos termos da alínea d) do artigo 26.º;
- g)** Ordenar medidas cautelares, nos termos do n.º 1, do artigo 27.º.

- 11.1.1.3.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, as competências previstas nos artigos 22.º, n.º 2, 23.º, n.º 3, 26.º, n.º 1, 27.º, 33.º, n.º 2, 36.º, n.º 2, 37.º, n.º 2, 39.º, n.º 1, 65.º, n.º 1, 71.º, n.º 1 e 75.º, n.ºs. 3 e 8;
- 11.1.1.4.** No âmbito da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro:
- a)** Executar as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º;
  - b)** Executar as medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e dos estuários nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º.
- 11.1.1.5.** No âmbito da Titularidade dos Recursos Hídricos, aprovada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, realizar as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta dos proprietários, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º.
- 11.1.1.6.** No âmbito do Regime de Proteção das Albufeiras de águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio:
- a)** Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2009;
  - b)** Embargar e demolir obras, bem como fazer cessar outros usos e ações, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º.
- 11.1.1.7.** No âmbito do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho:
- a)** Gerir as áreas protegidas de âmbito local e participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos da alínea c) do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 13.º;
  - b)** Fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 142/2008.
- 11.1.1.8.** No âmbito do Regulamento Geral de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro:
- a)** Gerir os resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtos, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
  - b)** Solicitar a criação da comissão de acompanhamento local, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º;
  - c)** Fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 178/2006.
- 11.1.1.9.** Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais, relativamente à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, da



deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais;

**11.1.1.10.** Nos termos do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 26/2010, de 30 de março (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) praticar todos os atos instrutórios e administrativos no âmbito dos procedimentos de informação prévia, licenciamento ou de comunicação prévia até à fase de emissão dos alvarás ou das certidões de admissão (inclusive), nomeadamente as competências constantes nos artigos 5º n.ºs. 1, 2 e 4, 6º n.º 9, 7º n.ºs. 2 e 4, 13º-B n.º. 4, 14.º n.ºs. 1 e 4, 16.º n.ºs 1 e 3, 20º n.º 3, 21º, 23º n.ºs 1 e 6, 25.º n.ºs 4, 27.º n.ºs. 6 e 8, 44º n.º 3, 48.º n.ºs. 1 e 2, 49.º n.ºs 1, 2 e 3, 52º, 53º, 57º n.ºs. 1 e 2, 58º, 59º n.º 1, 64º n.º.1, 66º n.º 3, 71º n.º.s 1, 2 e 5, 73º n.º 2, 75º, 76º n.ºs. 2 e 5, 78º n.º 2, 79º, 83º n.º.2, 85º n.º. 9, 86º n.º 2, 88º n.ºs 3 e 4, 108º n.º2, 110º n.ºs.1 e 5, 117º n.ºs. 2, 4 e 5, 120º n.º1 e 126º n.º.1;

**11.1.1.11.** No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de fevereiro:

- a)** Conformar os prédios que integram a AUGI com o alvará de loteamento, bem como suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º;
- b)** Organizar o processo de reconversão, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;
- c)** Instituir a administração conjunta, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;
- d)** Requerer a emissão da Certidão da Conservatória do Registo Predial, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- e)** Pedir a colaboração da Administração, nos termos da alínea m) do n.º1 do artigo 15.º;
- f)** Efetuar a receção definitiva das obras de urbanização, nos termos do n.º1, do artigo 17.º;
- g)** Solicitar os pareceres às entidades e decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º-A;
- h)** Dispensar a apresentação dos elementos constantes da alínea a) do n.º2, do artigo 18.º, nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal;
- i)** Solicitar informações, nos termos do artigo 19.º;
- j)** Consultar entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento, nos termos do n.º1 do artigo 20º;
- k)** Proceder à realização de vistorias e designar a comissão especial, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º;

- l)** Decidir sobre o pedido de loteamento e indeferir a pretensão, bem como reconhecer a necessidade de demolição urgente das construções, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º;
- m)** Recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infraestruturas, deliberar sobre o pedido de licenciamento das obras de urbanização, indeferir os projetos das obras de urbanização e autorizar provisoriamente o início de tais obras, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 25.º;
- n)** Fixar o montante da caução, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º;
- o)** Publicitar a aprovação do projeto de loteamento, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º;
- p)** Emitir o alvará de loteamento, nos termos do artigo 29.º;
- q)** Optar pela realização da reconversão mediante plano de pormenor, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º;
- r)** Realizar os atos previstos na Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal e remeter o alvará de loteamento ou a certidão do plano de pormenor ao serviço de Finanças e à Conservatória do Registo Predial, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 32.º;
- s)** Aplicar as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro, na sua atual redação, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º;
- t)** Apreciar o pedido de declaração da Augi e deliberar sobre o mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º;
- u)** Dispensar a apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º;
- v)** Emitir parecer para a celebração de quaisquer atos ou negócios entre vivos e promover a respetiva declaração judicial de nulidade, nos termos dos n.ºs. 1 e 4, do artigo 54.º.

### **11.2. Ana Clara Rocha de Sousa Justino**

#### **11.2.1. As seguintes competências:**

- 11.2.1.1.** Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99;

**11.2.1.2.** Organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99;

**11.2.1.3.** Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99;

**11.2.1.4.** No âmbito da elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto:

- a)** Elaborar a carta educativa, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º;
- b)** Solicitar o início do processo de revisão da carta educativa e reavaliar a necessidade dessa revisão, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º;
- c)** Adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º.

### **11.3. Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro**

**11.3.1.** As seguintes competências:

**11.3.1.1.** No âmbito do Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas aprovados pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro:

- a)** Verificar, face aos mapas de pessoal, se se encontram em funções trabalhadores em número suficiente, insuficiente ou excessivo, propondo, em caso de número insuficiente, o recrutamento dos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa, nos termos dos n.ºs 1, 2, 6 e 8 do artigo 6.º;
- b)** Tomar a iniciativa de fazer cessar a comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º;
- c)** Propor os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º;
- d)** Negociar o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria que é objeto de negociação, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 55.º;

- e) Remeter ao INA a lista do número de postos de trabalho a ocupar, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º;
- f) Proferir a concordância escrita para a cedência de interesse público do trabalhador, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º;
- g) Acordar na mobilidade interna, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º;
- h) Adotar as providências necessárias à integração dos trabalhadores em outras carreiras ou categorias, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º;
- i) Comunicar o número de pontos atribuídos, com a discriminação anual e respetiva fundamentação, nos termos do n.º 8 do artigo 113.º.

**11.3.1.2.** No âmbito do regime do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (ANEXO I – REGIME) e alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro:

- a) Exigir as informações no âmbito da proteção de dados pessoais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º;
- b) Exigir ao candidato a emprego ou ao trabalhador a realização ou apresentação de testes ou exames médicos, de qualquer natureza, para comprovação das condições físicas ou psíquicas, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;
- c) Informar o trabalhador sobre a existência e finalidade de meios de vigilância à distância, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
- d) Estabelecer regras de utilização dos meios de comunicação, nomeadamente do correio eletrónico, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;
- e) Provar que as diferenças de condições de trabalho não assentam em nenhum dos fatores indicados no n.º 1 do artigo 14.º, nos termos do n.º 3 desta disposição legal;
- f) Proceder, sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, em atividade suscetível de apresentar um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, à avaliação da natureza, grau e duração da exposição de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, de modo a determinar qualquer risco para a sua segurança e saúde e as repercussões sobre a gravidez ou a amamentação, bem como as medidas a tomar para evitar a exposição da trabalhadora a esses riscos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 62.º do Código do Trabalho (CT), alterado e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;

- g)** Provar que solicitou o parecer da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, nos termos do n.º 5 do artigo 63.º do Código do Trabalho;
- h)** Facilitar o emprego ao trabalhador com capacidade de trabalho reduzida, proporcionando-lhe adequadas condições de trabalho, nomeadamente a adaptação do posto de trabalho, remuneração e promovendo ou auxiliando ações de formação e aperfeiçoamento profissional apropriadas, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º;
- i)** Promover a adoção de medidas adequadas para que uma pessoa com deficiência ou doença crónica tenha acesso a um emprego, o possa exercer ou nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação profissional, exceto se tais medidas implicarem encargos desproporcionados para a Câmara Municipal de Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º;
- j)** Informar o trabalhador sobre aspetos relevantes do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º;
- k)** Prestar as informações previstas nas alíneas a) a j) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 68.º;
- l)** Prestar a informação por escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º;
- m)** Comunicar a alteração de qualquer dos elementos referidos nos n.º 1 do artigo 68.º e no n.º 1 do artigo 70.º, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º;
- n)** Corrigir o contrato quando este não contenha a assinatura das partes ou qualquer das indicações referidas no n.º 2 do artigo 72.º, nos termos do n.º 4 da mesma disposição legal;
- o)** Observar e mandar observar os deveres fixados nas alíneas a) a j) do artigo 87.º;
- p)** Observar e mandar observar as proibições contidas nas alíneas a) a j) do artigo 89.º;
- q)** Provar os factos que justificam a celebração de contratos a termo, nos termos do artigo 94.º;
- r)** Efetuar as comunicações e afixar a informação relativa à existência de postos de trabalho permanentes que se encontrem disponíveis, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 97.º;
- s)** Provar o cumprimento de ter sido cumprida a preferência na admissão, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º;
- t)** Fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho, dentro dos limites decorrentes do contrato e das normas que o regem, nos termos do artigo 112.º;
- u)** Procurar atribuir a cada trabalhador, no âmbito da atividade para que foi contratado, as funções mais adequadas às suas aptidões e qualificação profissional, nos termos do n.º 4 do artigo 113.º;

- v)** Consentir interrupções e intervalos no tempo de trabalho, nos termos da alínea b) do artigo 118.º;
- w)** Tomar em consideração o constante das alíneas a) a c) do n.º 1 e fornecer as informações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2, ambos do artigo 148.º;
- x)** Organizar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho de forma que os trabalhadores por turnos beneficiem de um nível de proteção em matéria de segurança e saúde adequado à natureza do trabalho que exercem e assegurar que os meios de proteção e prevenção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores por turnos sejam equivalentes aos aplicáveis aos restantes trabalhadores e se encontrem disponíveis a qualquer momento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 151.º;
- y)** Elaborar um registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno, no regime de trabalho por turnos, nos termos do artigo 152.º;
- z)** Assegurar que o trabalhador noturno, antes da sua colocação e, posteriormente, a intervalos regulares e no mínimo anualmente, beneficie de um exame médico gratuito e sigiloso destinado a avaliar o seu estado de saúde, bem como assegurar, sempre que possível, a mudança de local de trabalho do trabalhador noturno que sofra de problemas de saúde relacionados com o facto de executar trabalho noturno para um trabalho diurno que esteja apto a desempenhar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 156.º;
- aa)** Dar o acordo para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 158.º;
- bb)** Fixar, na falta de acordo, o dia do descanso compensatório, nos termos do n.º 4 do artigo 163.º;
- cc)** Dar o acordo para efeitos do n.º 2 do artigo 164.º;
- dd)** Proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias, nos termos do n.º 6 do artigo 166.º;
- ee)** Dar o seu acordo, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 169.º;
- ff)** Dar o seu acordo, para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 175.º;
- gg)** Marcar o período de férias dos trabalhadores, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 176.º, dos n.ºs 3 e 5 do artigo 177.º e 1 e 2 do artigo 178.º;
- hh)** Designar o médico para efetuar a fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 178.º;

- ii)** Exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação, requerer a fiscalização da doença e designar o médico para efetuar a fiscalização, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 190.º;
- jj)** Recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 192.º;
- kk)** Proporcionar ao teletrabalhador formação específica para efeitos de utilização e manuseamento das tecnologias de informação e de comunicação necessárias ao exercício da respetiva prestação laboral, bem como contactos regulares com os serviços e demais trabalhadores a fim de evitar o seu isolamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 203.º;
- ll)** Escolher entre o direito a um descanso compensatório de igual duração ao trabalho prestado em dia feriado obrigatório ou ao acréscimo de 50 % da remuneração pelo trabalho prestado nesse dia, nos termos do n.º 2 do artigo 213.º;
- mm)** Organizar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador, nos termos do n.º 2 do artigo 221.º;
- nn)** Assegurar as obrigações gerais de segurança, higiene e saúde, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 222.º;
- oo)** Prestar as informações e promover as consultas previstas nos n.ºs 1, 2, 3, 6 e 8 do artigo 224.º;
- pp)** Garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial, nos termos do artigo 225.º;
- qq)** Assegurar aos trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, a formação permanente para o exercício das respetivas funções, nos termos do n.º 2 do artigo 227.º;
- rr)** Conceder ou recusar ao trabalhador, a pedido deste, licenças sem remuneração, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 234.º;
- ss)** Acordar com o trabalhador a situação de pré-reforma e remeter o acordo de pré-reforma à segurança social ou, sendo o caso, à Caixa Geral de Aposentações, conjuntamente com a folha de remunerações relativa ao mês da sua entrada em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 237.º;
- tt)** Dar o seu acordo para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 241.º;
- uu)** Entregar ao trabalhador, quando cesse o contrato, um certificado de trabalho, indicando as datas de admissão e de saída, bem como o cargo ou cargos que desempenhou, bem como

outros documentos destinados a fins oficiais que por aquele devam ser emitidos e que este solicite, designadamente os previstos na legislação de proteção social, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 249.º;

- vv)** Notificar o trabalhador da vontade de renovar o contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 252.º;
- ww)** Comunicar a cessação do contrato com a antecedência prevista no n.º 1 do artigo 253.º;
- xx)** Fazer cessar o contrato por acordo com o trabalhador, nos termos do artigo 255.º;
- yy)** Comunicar, por escrito, ao trabalhador, à comissão de trabalhadores e às associações sindicais representativas, designadamente àquela em que o trabalhador esteja filiado, a necessidade de fazer cessar o contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º;
- zz)** Proferir, por escrito, a decisão fundamentada da qual constem os fundamentos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 270.º;
- aaa)** Exigir que os documentos de onde conste a declaração prevista no n.º 1 do artigo 281.º e o aviso prévio a que se refere o n.º 1 do artigo 286.º tenham a assinatura do trabalhador objeto de reconhecimento notarial presencial, nos termos do n.º 4 do artigo 288.º;
- bbb)** Prestar as informações e proceder a consultas, nos termos do artigo 296.º;
- ccc)** Proceder ao tratamento automatizado de dados pessoais dos trabalhadores, referentes a filiação sindical, desde que, nos termos da lei, sejam exclusivamente utilizados no processamento do sistema de cobrança e entrega de quotas sindicais, nos termos do n.º 3 do artigo 326.º;
- ddd)** Afixar, em local apropriado, a indicação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nos termos do artigo 342.º;
- eee)** Designar os trabalhadores que ficam adstritos à prestação dos serviços referidos no artigo 399.º, até vinte e quatro horas antes do início do período de greve, caso os representantes dos trabalhadores a que se refere o artigo 394.º não fizer essa designação, nos termos do n.º 6 do artigo 400.º.

**11.3.1.3** No âmbito do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (ANEXO II – REGULAMENTO), alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pelas Leis n.ºs 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro:

- a)** Tratar dados biométricos do trabalhador após notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º;
- b)** Afixar nos locais de trabalho em que existam meios de vigilância a distância os seguintes dizeres, consoante os casos: «Este local encontra -se sob vigilância de um circuito fechado de



televisão» ou «Este local encontra -se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo -se à gravação de imagem e som», seguido de símbolo identificativo, nos termos do artigo 3.º;

- c)** Afixar, em local apropriado, a informação relativa aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 5.º;
- d)** Fazer uso da permissão referida no n.º 1 do artigo 17.º, após ter comunicado ao organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho as informações constantes nas alíneas a) a d) do n.º 3 da mesma disposição legal;
- e)** Aplicar as medidas complementares de proteção dos trabalhadores, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º;
- f)** Notificar o organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e a Direção -Geral da Saúde com, pelo menos, 30 dias de antecedência do início de atividades em que sejam utilizados, pela primeira vez, agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- g)** Avaliar, nas atividades suscetíveis de exposição a agentes biológicos, físicos ou químicos que possam implicar riscos para o património genético, os riscos para a saúde dos trabalhadores, determinando a natureza, o grau e o tempo de exposição e atender, na avaliação dos riscos, aos resultados disponíveis de qualquer vigilância da saúde já efetuada aos eventuais efeitos sobre a saúde de trabalhadores particularmente sensíveis aos riscos a que estejam expostos, bem como identificar os trabalhadores que necessitem de medidas de proteção especiais, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 20.º;
- h)** Assegurar, se não for tecnicamente possível a aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, que a produção ou a utilização do agente se faça em sistema fechado e que o nível de exposição dos trabalhadores seja reduzido ao nível mais baixo possível e não ultrapasse os valores limite estabelecidos em legislação especial sobre agentes cancerígenos ou mutagénicos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º;
- i)** Aplicar as medidas previstas nas alíneas a) a o) do artigo 22.º, nas atividades em que sejam utilizados agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético;
- j)** Conservar e manter disponíveis as informações sobre as matérias previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1, informar as entidades mencionadas no n.º 2, a pedido destas, sobre o resultado de investigações que promova sobre a substituição e redução de agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético e a redução dos riscos de exposição e informar, no prazo de vinte e quatro horas, o organismo do ministério responsável

pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e a Direcção-Geral da Saúde de qualquer acidente ou incidente que possa ter provocado a disseminação de um agente suscetível de implicar riscos para o património genético, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 23.º;

- k)** Aplicar as medidas previstas nas alíneas a) a e) do artigo 24.º;
- l)** Informar, nas situações imprevisíveis em que o trabalhador possa estar sujeito a uma exposição anormal a agentes biológicos, físicos ou químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, o trabalhador, os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho e tomar, até ao restabelecimento da situação normal, as medidas previstas nas alíneas a) a d) do artigo 25.º;
- m)** Assegurar, que o acesso às áreas onde decorrem atividades suscetíveis de exposição a agentes biológicos, físicos ou químicos que possam implicar riscos para o património genético seja limitado aos trabalhadores que nelas tenham de entrar por causa das suas funções, nos termos do artigo 26.º;
- n)** Assegurar a vigilância da saúde do trabalhador em relação ao qual o resultado da avaliação revele a existência de riscos, através de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, devendo os exames, em qualquer caso, ser realizados antes da exposição aos riscos, tomar, em relação a cada trabalhador, as medidas preventivas ou de proteção propostas pelo médico responsável pela vigilância da saúde do trabalhador, assegurar as medidas previstas nas alíneas a) a c) e informar o médico responsável pela vigilância da saúde do trabalhador sobre a natureza e, se possível, o grau das exposições ocorridas, incluindo as exposições imprevisíveis, nos termos 1, 3 4 e 7 do artigo 28.º;
- o)** Adotar as medidas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1, a) e b) do n.º 2 e assegurar a descontaminação, limpeza e, se necessário, destruição do vestuário e dos equipamentos de proteção individual referidos no n.º 3, todos do artigo 29.º;
- p)** Organizar registos de dados e conservar arquivos atualizados sobre as matérias previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 30.º;
- q)** Promover a informação do trabalhador que esteja ou possa estar exposto a agentes biológicos sobre as vantagens e inconvenientes da vacinação e da sua falta, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º;
- r)** Avaliar os riscos para os trabalhadores, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 34.º;
- s)** Proceder à medição da concentração de agentes químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, tendo em atenção os valores limite de exposição profissional constantes

de legislação especial e tomar o mais rapidamente possível as medidas de prevenção e proteção adequadas se o resultado das medições demonstrar que foi excedido um valor limite de exposição profissional, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 35.º;

- t)** Elaborar um plano de ação, em cuja elaboração e execução devem participar as entidades competentes, com as medidas adequadas a aplicar em situação de acidente, incidente ou de emergência resultante da presença no local de trabalho de agentes químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético, adotar imediatamente as medidas adequadas, informar os trabalhadores envolvidos e só permitir a presença na área afetada de trabalhadores indispensáveis à execução das reparações ou outras operações estritamente necessárias e instalar sistemas de alarme e outros sistemas de comunicação necessários para assinalar os riscos acrescidos para a saúde, de modo a permitir a adoção de medidas imediatas adequadas, incluindo operações de socorro, evacuação e salvamento, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 37.º;
- u)** Assegurar o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 38.º;
- v)** Assegurar que as informações sobre as medidas de emergência respeitantes a agentes químicos suscetíveis de implicar riscos para o património genético sejam prestadas aos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a outras entidades internas e externas que intervenham em situação de emergência ou acidente, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;
- w)** Adequar o horário de trabalho resultante da redução do período normal de trabalho tendo em conta a preferência do trabalhador, sem prejuízo de exigências imperiosas do funcionamento dos serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CT;
- x)** Exigir à trabalhadora, sempre que a consulta pré -natal só seja possível durante o horário de trabalho, a apresentação de prova desta circunstância e da realização da consulta ou declaração dos mesmos factos, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do CT;
- y)** Dar o acordo para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 47.º do CT;
- z)** Exigir as provas ou declarações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 48.º do CT;
- aa)** Elaborar o regime de trabalho com flexibilidade de horário referido nos n.ºs 1 a 3 do artigo 56.º do CT;
- bb)** Recusar o pedido com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento dos serviços, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do CT;
- cc)** Recusar o pedido, no prazo de 20 dias contados a partir da sua receção do pedido, e comunicar ao trabalhador, por escrito, a sua decisão, enviar o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, com cópia do

pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador e recusar o pedido após decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo, nos termos dos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 57.º do CT;

**dd)** Solicitar o parecer e remeter cópia do processo à entidade que tenha competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º do CT;

**ee)** Exigir provas ou declarações, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 85.º;

**ff)** Exigir, nos 15 dias seguintes à utilização da dispensa de trabalho, a prova da frequência de aulas, sempre que o estabelecimento de ensino proceder ao controlo da frequência, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º;

**gg)** Dar o acordo, para efeitos do n.º 1, e decidir na falta dele, para efeitos do n.º 2, ambos do artigo 94.º;

**hh)** Comunicar, por escrito, para efeitos do n.º 1 do artigo 62.º do Regime, antes do início da prestação de trabalho por parte do trabalhador estrangeiro ou apátrida, a celebração do contrato à Inspeção-Geral de Finanças, bem como a sua cessação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º;

**ii)** Proceder à afixação do mapa de horário de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 106.º;

**jj)** Efetuar a avaliação dos riscos que assumam a natureza de particular penosidade, perigosidade, insalubridade ou toxicidade, nos termos da alínea g) do artigo 109.º;

**kk)** Consultar os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho ou, na falta destes, os próprios trabalhadores relativamente ao início da prestação de trabalho noturno, às formas de organização do trabalho noturno que melhor se adapte ao trabalhador, bem como sobre as medidas de segurança, higiene e saúde a adotar para a prestação desse trabalho, nos termos do artigo 111.º;

**ll)** Requerer, para efeitos de verificação da situação de doença do trabalhador, a designação de médico aos serviços da segurança social da área da residência habitual do trabalhador e, na mesma data, informar o trabalhador do requerimento atrás, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 116.º;

**mm)** Designar um médico para efetuar a verificação da situação de doença e, na mesma data, dar cumprimento ao disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 117.º, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 118.º;

- nn)** Designar o médico que compõe a comissão de reavaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º;
- oo)** Exigir ao trabalhador, para justificação de faltas, provas ou declarações, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 128.º;
- pp)** Proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração nos casos em que outra entidade atribua aos trabalhadores um subsídio específico e solicitar o apoio dos serviços públicos competentes quando careça dos meios e condições necessários à realização da formação, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 136.º;
- qq)** Formar, sem prejuízo do disposto no artigo 227.º do Regime, em número suficiente, tendo em conta a dimensão dos serviços e os riscos existentes, os trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, bem como facultar-lhes material adequado, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º;
- rr)** Adotar, na organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, uma das modalidades previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, 6 e 7 do artigo 139.º;
- ss)** Designar, se forem adotadas as modalidades de serviços partilhados ou de serviços externos, em cada unidade orgânica desconcentrada, um trabalhador com formação adequada que a represente para acompanhar e coadjuvar a adequada execução das atividades de prevenção, nos termos do artigo 141.º;
- tt)** Fornecer aos serviços de segurança e higiene no trabalho os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados, nos termos do n.º 1 do artigo 160.º;
- uu)** Promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo, nos termos do n.º 1 do artigo 162.º;
- vv)** Informar, se não acolher o parecer dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, consultados nos termos das alíneas e), f) e g) do n.º 3 do artigo 224.º do Regime, os trabalhadores dos fundamentos constantes nas alíneas a) a e) do artigo 169.º;
- ww)** Fixar o prazo referido no n.º 1 do artigo 170.º;
- xx)** Prestar a informação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 171.º;

- yy)** Comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral os acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave, nas vinte e quatro horas seguintes à ocorrência, nos termos do n.º 1 do artigo 173.º;
- zz)** Notificar o organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho da modalidade adotada para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde, bem como da sua alteração, nos 30 dias seguintes à verificação de qualquer dos factos, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º;
- aaa)** Comunicar ao organismo do ministério responsável pela área laboral competente em matéria de prevenção da segurança, higiene e saúde no trabalho e à Direção -Geral da Saúde, no prazo de 30 dias a contar do início da atividade dos serviços externos ou dos partilhados, os elementos constantes nas alíneas a) a h) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 174.º;
- bbb)** Elaborar, para cada uma das unidades orgânicas desconcentradas, um relatório anual da atividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º;
- ccc)** Manter à disposição das entidades com competência fiscalizadora a documentação relativa à realização das atividades a que se refere o artigo 157.º, durante cinco anos, nos termos do artigo 176.º;
- ddd)** Afixar a comunicação prevista no artigo 182.º, nos termos da alínea b) do artigo 183.º;
- eee)** Entregar à comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da comunicação que identifica o presidente e o secretário, o caderno eleitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 186.º;
- fff)** Prestar informações e proceder a consultas, nos termos do artigo 203.º;
- ggg)** Entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação dos estatutos, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, nos termos do n.º 1 do artigo 210.º;
- hhh)** Pôr à disposição dos promotores das reuniões, desde que estes o requeiram e as condições físicas das instalações o permitam, um local apropriado à realização das mesmas, tendo em conta os elementos da comunicação e da proposta, bem como a necessidade de respeitar o disposto na parte final dos n.ºs 1e 2 do artigo 331.º do Regime, nos termos do n.º 3 do artigo 248.º;

- iii) Designar os trabalhadores que ficam adstritos à prestação dos serviços mínimos até doze horas antes do início do período de greve os representantes dos trabalhadores a que se refere o artigo 394.º do Regime não o fizerem, nos termos do artigo 295.º.

### **11.4. João Paes de Sande e Castro**

#### **11.4.1.** As seguintes competências:

- 11.4.1.1.** As competências previstas no Regulamento de Toponímia e de Numeração de Policia do Município de Cascais.
- 11.4.1.2.** No âmbito do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, os poderes conferidos às Câmaras Municipais, pela alínea d), do n.º1 do artigo 5.º deste último diploma, nomeadamente na fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da legislação complementar das Vias Públicas sobre jurisdição municipal.
- 11.4.1.3.** No âmbito da matéria de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, e 114/2008, de 1 de julho, nos termos do artigo 4.º, criar e extinguir o serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, do artigo 9.º-F/1 e 2, comunicar à DGAL a área de atuação dos guardas-noturnos, e do artigo 9.º-I/1, emitir o cartão de identificação de guarda-noturno.
- 11.4.1.4.** Nos termos do Decreto-Lei n.º. 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º. 26/2010, de 30 de março (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes aos procedimentos que decorram após a emissão dos alvarás de licença ou das certidões de admissão de comunicação prévia, nomeadamente, as competências constantes nos artigos 54.º n.ºs. 3 e 4, 64º n.º. 2, 65º, 71.º n.ºs. 3, 4 e 5, 79.º, 87º n.º 1, 89º n.ºs. 2 e 3, 90.º n.º 1, 91º n.º.1. 92º n.º.1, 94º n.º.1 e 5, 96º, 102º n.º.1, 105º n.º.1, 106º, 107º e 109º n.º.1, bem como do artigo 12.º do RGEU, na sua atual redação.

### **11.5. Nuno Francisco Piteira Lopes**

#### **11.5.1.** As seguintes competências:

- 11.5.1.1.** As atribuídas à Câmara Municipal pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as

sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, em mim delegadas nos pontos D-7, 8, 9, 10, 12 e 13 da delegação de competências aprovada na reunião camarária de 7 de fevereiro de 2011.

- 11.5.1.2.** No âmbito da Lei das Finanças Locais e do CPPT, as competências em mim delegadas no ponto D-11 da delegação supra mencionada.
- 11.5.1.3.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação de Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, bem como da respetiva Exploração e Funcionamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro e pela Lei n.º 16/2010 de 30 de julho, as competências previstas nos artigos 8.º, n.º3 e 4, 12.º, n.º2 e 19.º, n.º 3 e 4;
- 11.5.1.4.** No âmbito da Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas aprovados pelo Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 79/2009, de 2 de abril:
- a)** Apreciar e decidir os pedidos de informação prévia previstos no artigo 6.º;
  - b)** Apreciar os projetos de arquitetura e de engenharia das especialidades dos recintos com diversões aquáticas, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
  - c)** Emitir parecer sobre o encerramento do recinto, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º.
- 11.5.1.5.** No âmbito do pedido de licenciamento de jogos de perícia, máquinas de divertimento e de diversão públicas, aprovado pela Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, emitir pareceres nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 2.º.
- 11.5.1.6.** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 5.º e 8.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Cascais, referentes a aposição do visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamento de horários, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo e Páscoa;
- 11.5.1.7.** Os poderes para a emissão e cancelamento de:
- a)** Cartões de feirante, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Feiras do Município de Cascais;
  - b)** Cartões de Vendedor Ambulante, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Cascais;
  - c)** Alvarás de licença de ocupação da via pública, nos termos do artigo 5.º do Regulamento Sobre Utilização da Via Pública;
  - d)** Alvarás de licença de publicidade, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Cascais.



**11.5.1.8.** No âmbito da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, regulada pelos Decretos-Lei n.ºs 315/95, de 28 de novembro, e 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

- a)** Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 315/95, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º deste diploma legal, exceto na parte relativa aos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos previstos no Decreto-Lei n.º 309/92, na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 268/2009;
- b)** Designar os técnicos que compõem a comissão de vistorias e convocar o representante do Serviço Nacional de Bombeiros, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002;
- c)** Autenticar os bilhetes para os espetáculos e divertimentos públicos a realizar em recintos improvisados, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002;
- d)** Fiscalizar os recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 309/2002.

**11.5.1.9.** No âmbito da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º deste diploma legal, caso em que se aplica o disposto no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro as competências previstas nos artigos 4.º, n.º3, 7.º e 8.º, n.º1 daquele primeiro diploma, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de outubro;

**11.5.1.10.** No âmbito do Regime Jurídico da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, as competências previstas nos artigos 7.º, n.º1, 2 e 3, 22.º, n.º1 e 2, 24.º, n.º1, 25.º, alínea b) e 29.º, n.º 2.

**11.5.1.11.** No âmbito da matéria de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, e 114/2008, de 1 de julho:

- a)** Nos termos dos artigos 10.º e 11.º/1, licenciar o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia e aprovar o modelo de cartão de identificação do vendedor;
- b)** Nos termos dos artigos 14.º e 15.º, licenciar o exercício da atividade de arrumador de automóveis e aprovar o modelo de cartão de identificação do arrumador;
- c)** Nos termos do artigo 18.º, licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- d)** Nos termos dos artigos 23.º/1 e 3 e 27.º, licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;

- e) Nos termos dos artigos 29.º/1 e 33.º, licenciar e fiscalizar o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- f) Nos termos do artigo 35.º/1, licenciar o exercício da atividade de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- g) Nos termos do artigo 39.º/2, licenciar a realização de fogueiras de Natal e dos santos populares;
- h) Nos termos do artigo 41.º, licenciar a realização de leilões em lugares públicos;
- i) Nos termos do artigo 51.º, revogar licenças concedidas;
- j) Nos termos do artigo 52.º/1 e 3, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002.

**11.5.1.12.** No âmbito dos Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis e ainda nos casos previstos no Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março (altera e republica o Decreto-Lei n.º 251/98) e 4/2004, de 6 de janeiro:

- a) Emitir a licença dos veículos afetos aos transportes em táxis e fixar o início da exploração, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º;
- b) Fixar o contingente de táxis, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
- c) Atribuir as licenças dentro do contingente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- d) Atribuir as licenças fora do contingente, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º;
- e) Fiscalizar o disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, nos termos do artigo 25.º deste diploma legal;
- f) Comunicar ao IMTT a aprovação e a alteração dos regulamentos de execução do Decreto-Lei n.º 251/98, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º-A deste diploma legal.

**11.5.1.13.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação e Exploração das Áreas de Localização Empresarial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março, as competências previstas nos artigos 10.º, n.º 1, alínea f), 23.º, n.º 3, 27.º, n.º 2, 37.º, n.º 1, alínea b) e 40.º, n.º 6, alínea b).

**11.5.1.14.** As competências referentes ao licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na Rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º, n.º 4 e 7.º, n.º 1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

**11.5.1.15.** As competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, 7.º, n.º 1, 8.º, n.º 2, 9.º, n.º 1, 10.º, n.º 3, 12.º, n.º 1, 2 e 9, 13.º, n.º 1, 3, 5 e 6, 14.º, n.º 3, 16.º, n.º 1, 19.º, n.º 2, 3 e 7, 20.º, n.º 1, 23.º, 24.º, 25.º, n.º 1, 30.º, n.º 1, 31.º, 32.º e 33.º, n.º 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs. 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, e 195/2008, de 6 de outubro (altera e republica o Decreto-Lei n.º 267/2002), respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional.

**11.5.1.16.** No âmbito do Regime Jurídico da Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, os poderes conferidos pelos artigos 5.º, n.º 3, 14.º, n.º 1 e 3, 16.º, n.º 3, 19.º, n.º 2, 5 alínea b) e 7, 23.º, n.º 2, 24.º, n.º 2 e 3, 30.º, n.º 1, 3.5º, 36.º, n.º 2 e 39.º, n.ºs 1, 5, 7 e 8;

**11.5.1.17.** No âmbito do Regime de Proteção dos Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, 265/2007, de 24 de julho, e 255/2009, de 24 de setembro):

- a)** Licenciar ou autorizar a utilização do alojamento dos animais de companhia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b)** Recolher, capturar e abater compulsivamente os animais de companhia, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º;
- c)** Alienar animais de companhia, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º;
- d)** Incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nos termos do artigo 21.º;
- e)** Licenciar a venda de animais de companhia em feiras e mercados, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;
- f)** Licenciar a detenção de animais selvagens ou de animais potencialmente perigosos como animais de companhia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º;
- g)** Executar as determinações previstas no n.º 1 do artigo 65.º, por força do n.º 2 da mesma disposição legal.

**11.5.1.18.** No âmbito do Regime de Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como das Condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro:

- a)** Autorizar a deslocação dos circos e outros, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º;
- b)** Colaborar com as demais entidades para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, por força do n.º 2 da mesma disposição legal;
- c)** Recolher cadáveres de animais, nos termos do artigo 12.º.

**11.5.1.19.** No âmbito do Regime da Proteção aos Animais, aprovado pela Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho:

- a)** Emitir a licença, para efeitos do artigo 2.º;

- b)** Autorizar a utilização de animais para fins de espetáculo comercial e pronunciar-se sobre a verificação dos requisitos das tradições locais, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º;
- c)** Reduzir o número de animais errantes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º;
- d)** Cumprir os deveres fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º.

### **11.6. Alexandre Nuno de Aguiar Faria**

**11.6.1.** As seguintes competências:

**11.6.1.1.** Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas, sanções acessórias e medidas cautelares, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos, nos termos legais e regulamentares.

### **11.7. Frederico Manuel Pinho de Almeida**

**11.7.1.** As seguintes competências:

**11.7.1.1.** No âmbito do Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/95, de 9 de maio, pela Lei n.º 34/96, de 29 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 1/2001, de 4 de janeiro, 271/2003, de 28 de outubro, e 135/2004, de 3 de junho:

- a)** Apresentar ao IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, os elementos constantes nas alíneas a) a c) do artigo 4.º;
- b)** Concretizar o compromisso assumido no ato de adesão, nos termos das alíneas a) a c) do artigo 5.º;
- c)** Apresentar a documentação necessária à celebração de contratos prevista nas alíneas a) a e) do artigo 10.º;
- d)** Celebrar acordos complementares, nos programas previstos no n.º 1 do artigo 17.º.

**11.7.1.2.** Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes na administração central, e prestar apoios aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

**12.** Subdelegar ainda no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei distribuição de funções, e dentro dos limites das respetivas áreas, as seguintes competências:

**12.1.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;

- 12.2.** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com outras entidades da administração central;
- 12.3.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- 12.4.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.

### **IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.** Delegar ou subdelegar no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro das respetivas áreas e das atribuições das unidades orgânicas sob a sua dependência e previstas no ROSM, as competências previstas na lei para o Presidente da Câmara ou nele delegadas, respetivamente, não expressamente mencionadas nos números anteriores.
- 14.** A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
- 15.** A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 16.** Ficam os Senhores Vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes Municipais, as competências aqui delegas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 70.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, salvo as constantes nas alíneas d) e e) do n.º.2 e a) e b) do n.º. 3 subdelegáveis apenas até ao Diretor Municipal (inclusive) e as constantes nas alíneas c) e f) do n.º. 2 subdelegáveis até ao Diretor de Departamento (inclusive).

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 18 de Abril de 2013

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras